



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 273

DE 21 DE JUNHO DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 60.500
METROS QUADRADOS LOCALIZADO À RUA:
ALEXANDRE MENEZES/ RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

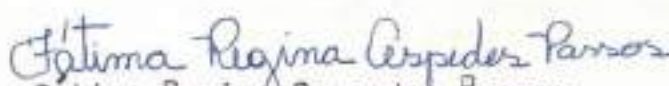
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, de
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do
Poder Executivo Municipal a adquirir ao senhor JOSÉ BARRE
TO, um Terreno medindo 60.500 metros quadrados localizado
na Rua: Alexandre Menezes Ribeirópolis, destinado a aber
tura de novas arterias, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00
(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIR
ÓPOLIS, 21 DE JUNHO DE 1990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 274
DE 21 DE JUNHO DE 1990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
Adquirir um terreno medindo 30.250 me-
tros quadrados localizado a Rua: ALEXAN-
DRE MENEZES.

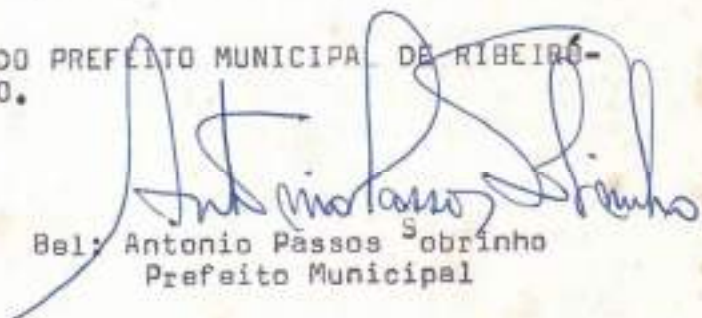
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

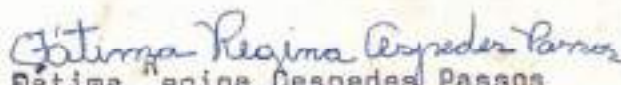
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do
Poder Executivo Municipal a adquirir as Senhoras MARIA ODE-
TE VASCONCELOS e MARIA IOLANDA VASCONCELOS, um terreno me-
dindo 30.250 metros quadrados localizado na Rua: ALEXANDRE
MENEZES/ RIBEIRÓPOLIS, destinado a abertura de novas arteri-
as, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEI-
ROS).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 21 DE JUNHO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Tatiana Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 275
DE 21 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RI-
BEIRÓPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos
desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamen-
to do Município de RIBEIRÓPOLIS, relativo ao exercício de 1991

ART. 2º - O Projeto da Lei de Orçamento
será elaborado e encaminhado ao Legislativo Municipal aos
preços de dezembro de 1990.

ART. 3º - A elaboração da Proposta Orça-
mentária obedecerá os seguintes critérios:

I - NO ÂMBITO DA DESPESA:

- a) As Propostas Orçamentárias parciais
elaboradas pelo Poder Legislativo e
Órgão da Administração Direta serão
orçadas segundo os preços vigentes em
junho de 1990.
- b) O Órgão encarregado da consolidação
final da proposta orçamentária proje-
tará a elevação de preços para
o período JULHO/DEZEMBRO de 1990, apli-
cando este novo fator de correção
as propostas parciais já revistas e ajus-
tadas ao volume de receita estimado.

II - NO ÂMBITO DA RECEITA:

- a) A Receita será projetada aos preços
médios de JUNHO de 1990.
- b) Na estimativa da Receita serão obser-
vados os seguintes condicionamentos:
 - 30% da receita são gerados no pri-
meiro semestre do ano.
 - 70% da receita são gerados no segun-
do semestre do ano.
- c) Em função do comportamento dos índices
de preços do trimestre JULHO/SETEMBRO
e das expectativas até o final do exer-
cício, a estimativa da receita será
corrigida obedecendo a mesma metodolo-
gia de ajustamento de despesa.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

ART. 4º - O exercício de 1.991 até então será considerado como inflação zero.

ART. 5º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos que irão fianciá-las.

ART. 6º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários à sua manutenção.

ART. 7º - Nenhum investimento novo será contemplado na Lei Orcamentária caso os seus custos de manutenção não estejam compatíveis com o volume de recursos disponíveis a esta finalidade.

ART. 8º - Na programação de investimentos para a Administração Direta serão observados os seguintes princípios gerais.

- I- Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos.
- II- Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento cuja execução tenha ultrapassado 50% (Cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 1990 e que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada
- III- A programação de investimentos deve ser detalhada a nível de obra ou projeto.

ART. 9º - A elaboração da Lei Orcamentária deverá observar os seguintes níveis de comprometimentos da despesa tomando-se como base o volume de receitas diretamente arrecadadas e de transferências, excluídas aquelas decorrentes de operações de crédito ou convênios:

- I - Máximo de 50% (Cinquenta por cento) para pessoal e encargos.
- II - 20% (Vinte por cento) para funcionamento da máquina administrativa e manutenção da cidade.
- III - 30% (Trinta por cento) para investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na distribuição de que trata este artigo fica condicionada à redução de custos por eliminação ou economicidade dos demais no todo ou em parte.

ART. 10º - Entende-se como dispêndios de pessoal e seus respectivos encargos aquele realizado:

- a) pelo Poder Legislativo com seu pessoal ativo e inativo;
- b) pelo Poder Executivo, Administração Direta, com seus corpos de servidores ativos e inativos e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - incluem-se no cômputo mensal da despesa com pessoal de ambos os Poderes a reserva de 1/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

(Hum e Dore Avos) correspondente ao pagamento do décimo-terceiro salário.

ART. 11 - Nenhum reajuste com pessoal será concedido sem que haja a correspondente receita adicional para cobertura do seu incremento ou que ultrapasse o teto fixado no Art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 12 - O Orçamento de 1991 será executado de acordo com:

- a) A programação financeira estabelecida para cada exercício;
- b) A correspondência da receita de que trata a alínea B, item II, do Art. 3º desta Lei;
- c) As prioridades de cada órgão;
- d) A Sazonalidade da despesa.

ART. 13 - A Lei Orçamentária será corrigida em seus valores originários, tanto na receita como na despesa, tomando-se como base 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) da variação média dos preços verificados em cada Trimestre.

§ 1º - O disposto no "Caput" deste artigo é aplicável quando a inflação acumulada do Trimestre for superior a 15% (QUINZE POR CENTO).

§ 2º - O Projeto da Lei Orçamentária definirá os critérios de reajuste de que trata este artigo.

ART. 14 - Nenhuma despesa, obra ou serviço será reajustado acima dos índices oficiais da inflação.

ART. 15 - Nenhum concurso público será aberto em 1991, ressalvados os casos especiais para atendimento às prioridades com a educação, saúde e administração fazendária.

Paragrafo Único - Mesmo para atendimento às exceções de que trata este artigo a realização do concurso deverá comprovar:

- a) Necessidade imperiosa da expansão dos serviços;
- b) O prejuízo causado à Administração Pública pela não realização do recrutamento pretendido;
- c) O custo adicional com a expansão do serviço e o incremento verificado no ~~dispendio~~ com pessoal.

ART. 16 - Nenhum cargo ou emprego de provimento, cuja vacância ocorre durante o exercício de 1990 será preenchido, salvo para atendimento as prioridades estabelecidas no artigo anterior.

ART. 17 - As despesas com custeio administrativo e operacional terão como limite máximo os critérios correspondentes no Orçamento de 1990, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviço prestado à comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

ART. 18 - Nenhuma operação de crédito destinada ao financiamento do programa de investimento do Município, observados os dispositivos constitucionais será contratada:

- a) Se não tiver a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Se ultrapassar os limites de dispendio fixados no ART. 9º desta Lei;
- c) Se ultrapassar o limite de capacidade de endividamento aferido para o exercício de 1.990, ou seja superior a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) das receitas próprias e de transferências fixadas para o exercício de 1991.

ART. 19 - Nenhuma despesa financeira com recursos de convênios poderá ser realizada sem que exista a garantia de captação de tais recursos através de celebração dos respectivos convênios ou contratos e a consequente liberação dos recursos.

ART. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, salvo as que:

- a) Não tenham fins lucrativos e possuam Lei específica da autorizando a concessão da subvenção.
- b) Atendido o item anterior, sejam registradas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Comunitária.

ART. 21 - O relatório Anual de que trata o ART. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação, as despesas realizadas com:

- I - Pessoal e encargos dos dois Poderes
- II - Encargo da dívida pública
- III - Diárias e ajuda de custo;
- IV - Passagens aéreas e outras despesas; de locomoção para trabalhos fora do Município;
- V - Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 22 - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando a despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Dos recursos destinados à manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 3º - Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas serão apresentados obedecendo forma semelhante a prevista no Anexo 2 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

ART. 23 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no ART. 166 da Constituição Federal e aos mesmos princípios ratificados na lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

ART. 24 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo Municipal deverá, ainda constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo pelo menos, a seguinte discriminação:

- I - Recursos do Tesouro - Próprios.
- II - Recursos do Tesouro e Transferências
- III - Aplicação constitucional na manutenção e desenvolvimento vinculados - Convênios.

Parágrafo Único - A informação de que trata este artigo não constará da Lei Orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 25 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se, no que couber as demais disposições legais.

ART. 26 - Os critérios adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecido nesta Lei para o Orçamento bem como a indicação dos recursos correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 27 - O Poder Executivo, verificado a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar à CÂMARA Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente quanto a:

- I - Revisão do Código Tributário Municipal visando estabelecer critérios de seletividade na cobrança dos tributos especialmente o ISS e o IPTU.
- II - Regulamentação da cobrança da contribuição de melhoria.
- III - Criação de Taxas de Limpeza Urbana.
- IV - Revisão de Taxa de Iluminação Pública de modo a eliminar o "deficit" operacional existente com a sua arrecadação dando-lhe maior seletividade.

ART. 28 - O Projeto da Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesa à conta da Receita decorrente das alterações na Legislação Tributária Municipal encaminhadas ao Legislativo nos termos do artigo anterior.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas em sua totalidade de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as respectivas despesas serão canceladas, mediante decreto, por ocasião de sanção à Lei Orçamentária.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal discriminará os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações na legislação tributária proposta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29 - O Poder Público Municipal terá o prazo de cento e vinte (120) dias para regularizar todas as despesas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Parágrafo Único - A regularização de que trata o "caput" deste artigo far-se-á mediante a realização de cursos publico interno, sendo aproveitados no Quadro de pessoal apenas aqueles que obtiverem aprovação.

ART. 30 - Estende-se os critérios do artigo anterior aos servidores ocupantes de cargo efetivo não concursado, a cujo tempo de serviço seja inferior a cinco (05) anos.

ART. 31 - Serão obrigatoriamente recolhidos à conta do Tesouro Municipal.

I - Os Tributos Municipais

II - As receitas provenientes das transferencias da União e do Estado.

III - As receitas de qualquer natureza geradas e/ou arrecadadas no âmbito de órgão, entidade e fundos da administração direta Municipal.

ART. 32 - A Secretaria Municipal de Finanças no prazo de quinze (15) dias após a publicação da Lei Orçamentaria divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 33 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente na forma prevista pela Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis, até que seja o mesmo aprovado.

ART. 34 - As solicitações feitas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados em Lei serão acompanhadas de exposição de motivo justificado o pedido.

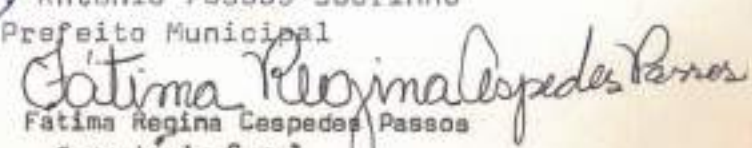
ART. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS,

21 DE JUNHO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 276
DE 02 de agosto de 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TERRENO MEDINDO 400 METROS QUADRADOS LOCALI
ZADO NA AV: LEANDRO MACIEL/RIBEIRÓPOLIS.

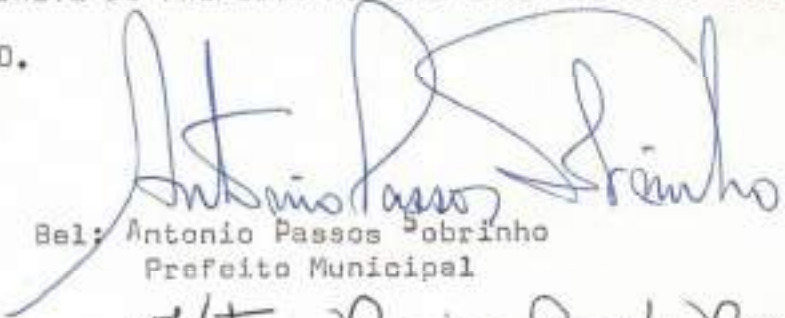
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e
eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a adquirir ao Senhor DIONISIO NUNES DE AN
DRADE, um terreno medindo 400 metros quadrados, localizado na
AV: LEANDRO MACIEL/RIBEIRÓPOLIS, destinado a abertura da Praça
da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, pelo valor da ordem de Cr\$ 400.000,00
(QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
02 DE AGOSTO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 277

DE 02 DE AGOSTO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 12.100 METROS
QUADRADOS LOCALIZADO NA AV: LEANDRO MACIEL
RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

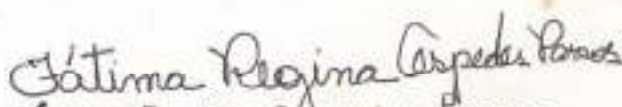
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a adquirir ao senhor JOSÉ FRANCISCO DOS
SANTOS FILHO, um terreno medindo 12.100 metros quadrados e uma
casa residencial, localizado na Av: LEANDRO MACIEL/RIBEIRÓPOLIS
destinado a abertura de novas arterias pelo valor de.....
Cr\$ 1.450.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCE TOS E CINQUENTA MIL
CRUZEIROS).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
02 DE AGOSTO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 278

DE 11 DE SETEMBRO DE 1.990

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergi
pe, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de RIBEIRÓPOLIS
para o Exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes
desta Lei, estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em Cr\$ 1.260.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecada-
ção das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constan-
tes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes
desdobramentos:

1 - RECEITA CORRENTES.....	Cr\$	848.100.000,00
1.1- Receita Tributária.....	Cr\$	18.900.000,00
1.2- Receita de Contribuições.....	Cr\$	3.600.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	Cr\$	3.000.000,00
1.4- Transferências Correntes.....	Cr\$	720.600.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	102.000.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$	411.900.000,00
2.1- Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	Cr\$	3.900.000,00
2.2- Transferências de Capital.....	Cr\$	375.000.000,00
2.3- Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	33.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$	1.260.000.000,00

Art.3º - A DESPESA será realizada na forma especificada
nos anexos nºs 4 e 5 da LEI FEDERAL nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobra-
mento.

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	801.900.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	458.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cr\$	1.260.000.000,00

ART.4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da RECEI
TA até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da
RECEITA estimada.

II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o
limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do orçamento da Des
pesa nos termos do art.7º da Lei nº 4.320 de 17 de
março de 1964.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

SETEMBRO DE 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS 11 DE

Bel: Antonio Passos Sobrinho

Patima Regina Caspades Parnas

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1110.00.00	IMPOSTOS				
1112.00.00	IMP.S/O PATRIM.E A RENDA				
1112.02.00	Imp.s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	1.500.000,00	15.900.000,00	18.900.000,00	848.100.000,00
1112.08.00	Imp.s/Transmissão intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/Imóveis.....	6.000.000,00			
1113.00.00	IMP.S/A PROD. E A CIRCULAÇÃO				
1113.05.00	Imp.s/Serv.de Qualq.Natureza	900.000,00			
1113.07.00	Imp.s/Vendas a Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos.....	7.500.000,00			
1120.00.00	TAXAS		3.000.000,00		
1121.00.00	Taxas p/Exerc.do Poder Polícia	2.400.000,00			
1122.00.00	Taxas p/Prestação de Serviços.	600.000,00			
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			3.600.000,00	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.600.000,00		
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais...	3.600.000,00			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			3.000.000,00	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS.....		1.800.000,00		
1320.00.00	REC.DE VALORES MOBILIÁRIOS....		600.000,00		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS..		600.000,00		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			720.600.000,00	
1720.00.00	TRANSP. INTERGOVERNAMENTAIS	674.100.000,00			
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	=====			
1721.01.00	Part,na Receita da União....	662.100.000,00			

RECEITA TOTAL

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RECEITAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Participa- ção dos Municípios.....	660.000.000,00			
1721.01.04	Transf.do Imp.s/a Renda Reti- da na Fonte - Art. 158, I da Constituição Federal.....	1.500.000,00			
1721.01.05	Cota-Parte Imp.s/a Proprieda- de Territorial Rural.....	600.000,00			
1721.09.00	Outras Transf.da União.....	12.000.000,00			
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	46.500.000,00			
1722.01.00	Part. da Receita dos Estados	22.500.000,00			
1722.01.01	Cota-Parte do I.P.V.A.....	4.500.000,00			
1722.01.02	Cota-Parte do I.C.M.S.....	18.000.000,00			
1722.09.00	Outras Transf. dos Estados....	24.000.000,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			102.000.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA.....		300.000,00		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...		150.000,00		
1930.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA.....		150.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS.....		101.400.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.900.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS				
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis.....		2.400.000,00		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis.....		1.500.000,00		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			375.000.000,00	
2420.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	165.000.000,00			
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	165.000.000,00			
2421.01.00	Part.na Receita da União	165.000.000,00			
2421.09.00	Outras Transf.da União.....	165.000.000,00			
					411.900.000,00

RECEITAS

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	210.000.000,00			
2422.01.00	Part.na Receita dos Estados	210.000.000,00			
2422.09.00	Outras Transf. dos Estados.	210.000.000,00		33.000.000,00	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
2510.00.00	INDENIZ.P/EXT.DO PETRÓLEO,XISIO E GÁS;?????		9.000.000,00		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS.....;		24.000.000,00		
					RECEITA TOTAL
					1.260.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	Cz\$	Cz\$	DESPESA	Cz\$	Cz\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	18.900.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO...	756.000.000,00	801.900.000,00
REC. DE CONTRIBUIÇÕES...	3.600.000,00		TRANSF. CORRENTES.....	45.900.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL.....	3.000.000,00				
TRANSF. CORRENTES.....	720.600.000,00				
OUTRAS REC. CORRENTES...	102.000.000,00		S U P E R A V I T		46.200.000,00
TOTAL.....	848.100.000,00		TOTAL.....	848.100.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇ. CORRENTE			DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			INVESTIMENTOS.....	438.600.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.900.000,00		INVERSOES FINANCEIRAS.	19.500.000,00	
E IMÓVEIS.....	375.000.000,00				
TRANSF. DE CAPITAL.....	33.000.000,00				
OUTRAS REC. DE CAPITAL...					
TOTAL.....	458.100.000,00		TOTAL.....	458.100.000,00	
R E S U M O			R E C E I T A		
			D E S P E S A		
			RECEITAS E DESPESAS CORRENTES --	848.100.000,00	801.900.000,00
			RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL --	411.900.000,00	458.100.000,00
			TOTAL.....	1.260.000.000,00	1.260.000,00

ESQUEMA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101 - CÂMARA MUNICIPAL.....	24.000.000,00
2100 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2101 - GABINETE DO PREFEITO.....	75.000.000,00
2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	93.000.000,00
2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.....	51.000.000,00
2104 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	300.000.000,00
2105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS.....	315.000.000,00
2106 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	192.000.000,00
2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	78.000.000,00
2108 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.....	132.000.000,00
TOTAL ...	1.260.000.000,00

Código - 1101 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária - 1101 - Câmara Municipal

Natureza da Despesa -

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3000.00	Despesas Correntes			21.000.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			21.000.000,00
3110.00	Pessoal			
3111.00	Pessoal Civil	18.900.000,00	18.900.000,00	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....			
3111.02	Diárias.....	18.000.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	600.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		600.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.500.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais....	600.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	900.000,00		
4000.00	Despesas de Capital			3.000.000,00
4100.00	Investimentos			3.000.000,00
4110.00	Obras e Instalações		2.100.000,00	
4120.00	Equip. e Material Permanente		900.000,00	
TOTAL				24.000.000,00

04520 - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2101 - GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			64.800.000,00
3100.00	DESPESA DE CUSTEIO			64.800.000,00
3110.00	P E S S O A L		19.500.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL			
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	19.500.000,00		
3111.02	Diárias.....	18.000.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	900.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	7.800.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		37.500.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais...	7.500.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	30.000.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.200.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			10.200.000,00
4120.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		10.200.000,00	
TOTAL				75.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			81.900.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			81.900.000,00
3110.00	P E S S O A L		26.400.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	26.400.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	25.500.000,00		
3111.02	Díárias.....	600.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	300.000,00	16.500.000,00	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		39.000.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais....	16.800.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	22.200.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.100.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			9.600.000,00
4120.00	EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE		9.600.000,00	
4200.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4260.00	CONST.OU AUM.DE CAP.DE EMPRESA COMER CIAL OU FINANCEIRA		1.500.000,00	
TOTAL				93.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			51.000.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			49.500.000,00
3110.00	P E S S O A L		17.400.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	17.400.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	16.500.000,00		
3111.02	Diárias.....	600.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	300.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		9.000.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		20.400.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais....	8.400.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	12.000.000,00		
3190.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		2.700.000,00	
3191.00	Sentenças Judiciais.....	1.800.000,00		
3192.00	Despesas de Exercícios Anteriores...	900.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.500.000,00
3230.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS		300.000,00	
3233.00	Contribuições Sociais.....	300.000,00		
3260.00	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.200.000,00	
3265.00	Juros de Outras Dívidas.....	1.200.000,00		
TOTAL				51.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2104 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			156.000.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			151.500.000,00
3110.00	P E S S O A L		70.500.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	70.500.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	69.000.000,00		
3111.02	Diárias	900.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis	600.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		36.000.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		45.000.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	30.000.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	15.000.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.500.000,00
3250.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		4.500.000,00	
3254.00	Apoio Financeiro a Estudantes	4.500.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			144.000.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			138.000.000,00
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000.000,00	
4120.00	EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE		18.000.000,00	
4200.00	INVERSOES FINANCEIRAS			6.000.000,00
4210.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		6.000.000,00	
TOTAL				300.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			128.400.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			128.400.000,00
3110.00	P E S S O A L		26.400.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL			
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	26.400.000,00		
3111.02	Diárias.....	25.500.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	600.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		45.000.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais....	31.500.000,00	57.000.000,00	
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	25.500.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			186.600.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			180.600.000,00
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000.000,00	
4120.00	EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE		30.600.000,00	
4200.00	INVERSOES FINANCEIRAS			6.000.000,00
4210.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		6.000.000,00	

TOTAL

315.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2106 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO 1 - DESPESAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESCOMBAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			139.800.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			138.900.000,00
3110.00	P E S S O A L		24.900.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	24.900.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	24.000.000,00		
3111.02	Diárias.....	600.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	300.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		60.000.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		54.000.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais...	30.000.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	24.000.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		900.000,00	900.000,00
3230.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS			
3231.00	Subvenções Sociais	900.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			52.200.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			46.200.000,00
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000.000,00	
4120.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		16.200.000,00	
4200.00	INVERSOES FINANCEIRAS			
4210.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL				192.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			78.000.000,00
2400.00	DESPESAS DE CUSTEIO			39.000.000,00
3110.00	PESSOAL		39.000.000,00	
3113.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	39.000.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3250.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		21.000.000,00	39.000.000,00
3251.00	Inativos.....	9.000.000,00		
3252.00	Pensionistas.....	1.800.000,00		
3253.00	Salário Família.....	2.400.000,00		
3255.00	Assist. Médica Hospitalar.....	600.000,00		
3259.00	Outras Transferências a Pessoas....	7.200.000,00		
3280.00	CONT.P/FORN.PATRIM.DO SERV.PÚBLICO		18.000.000,00	
TOTAL				78.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2108 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

NATUREZA DAS DESPESAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			81.000.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			81.000.000,00
3110.00	PESSOAL		16.950.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	16.950.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....			
3111.02	Diárias.....	16.500.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis.....	300.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	31.500.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		32.550.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais....	17.550.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	30.000.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			51.000.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS			51.000.000,00
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000.000,00	
4120.00	EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE		21.000.000,00	
TOTAL				132.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS RESUMO DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			TOTAL DESPESAS CORRENTES
	CLASSE		CÓDIGO	
	PERSONAL	CUTROS		
110 - CÂMARA MUNICIPAL.....	18.900.000,00	2.100.000,00	-	21.000.000,00
2101 - GABINETE DO PREFEITO.....	19.500.000,00	45.300.000,00	-	63.000.000,00
2101 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	26.400.000,00	55.500.000,00	-	81.900.000,00
2101 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.....	17.400.000,00	32.100.000,00	1.500.000,00	51.000.000,00
2104 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	70.500.000,00	81.000.000,00	4.500.000,00	156.000.000,00
2105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS.....	26.400.000,00	102.000.000,00	-	128.400.000,00
2106 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	24.900.000,00	114.000.000,00	900.000,00	139.800.000,00
2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	39.000.000,00	-	39.000.000,00	78.000.000,00
2108 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.....	16.950.000,00	64.050.000,00	-	81.000.000,00
TOTALS.....	259.500.000,00	496.050.000,00	45.900.000,00	801.900.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
1101 - CÂMARA MUNICIPAL.....	3.000.000,00	-	-	3.000.000,00	24.000.000,00
2101 - GOVERNTE LO PREFEITO.....	10.200.000,00	-	-	10.200.000,00	75.000.000,00
2102 - SERVIÇOS DE ADMINIST.GERAL	9.600.000,00	1.500.000,00	-	11.100.000,00	93.000.000,00
2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.....	-	-	-	-	51.000.000,00
2104 - SERV.EDUCAÇÃO E CULTURA..	138.000.000,00	6.000.000,00	-	144.000.000,00	300.000.000,00
2105 - SERV.URBANOS E DE OBRAS..	180.600.000,00	6.000.000,00	-	186.600.000,00	315.000.000,00
1106 - SERV.SAÚDE E SANEAMENTO..	46.200.000,00	6.000.000,00	-	52.200.000,00	192.000.000,00
1107 - ASSIST. E PREVIDÊNCIA.....	-	-	-	-	78.000.000,00
1108 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.....	51.000.000,00	-	-	51.000.000,00	132.000.000,00
TOTAIS:..	438.600.000,00	19.500.000,00	-	458.100.000,00	1.260.000.000,00



LEI N. 1233
DE 26 DE NOVENBERO DE 1963

Cria o Município de Cruz das Graças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cruz das Graças com sede no povoado de Cruz de Cavalante, compreendo também os povoados de Maniçoba, Bom Sucesso e Fazendinha Alta, desmembrados do Município de Ribeirópolis.

§ Único - Os limites do Município ora criado serão os seguintes: Começa na encruzilhada de Manoel Rozendo, seguindo pela estrada real que passa na Bate Querer, em linha reta para o leste, passando seis quilômetros do povoado Cruz; daí seguindo os antigos limites do Município de Frei Paulo com Ribeirópolis que passa em Fazendinha, Umbuzeiro e Angico até encontrar o Rio Sergipe nas divisas de N. S. da Glória com N.S. das Dôres; daí limitando-se com o Município de Dôres em direção ao sul, seguindo a linha divisória pela estrada que vai à Algodão e Mocó até Caenda; desta ao ponto mais alto da serra da Campanha; daí ao ponto mais alto da serra do Boqueirão; daí em linha reta a encruzilhada de Manoel Rozendo daí ao ponto de partida.

Art. 2º - A instalação do Município de Cruz das Graças terá lugar 30 dias após a diplomação do Prefeito e Vereadores eleitos em eleição mandados realizar pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de novembro de 1963, 75ª da República.

João de Sá e Sá
Antônio Luís Lima

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 279
DE 25 DE OUTUBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

ART.2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ribeirópolis, será feito através das Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde e Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ART.3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART.4º - Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ART.5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

ART.6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART.7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a- Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c- Colocação sócio-familiar;
 - d- Abrigo;
 - e- Liberdade assistida;
 - f- Semiliberdade;
 - g- Internação.Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por falta de mandato nas hipóteses previstas nesta lei.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART.11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, sendo:

- I - Três membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DA SAÚDE, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.
- II - Três membros indicados pelas seguintes organizações: representativas da participação popular: LIONS CLUBE DE RIBEIRÓPOLIS, CLUBE DE MÃES DE RIBEIRÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO LÍTERO RECREATIVA DE RIBEIRÓPOLIS.

ART.12 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART.13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART.14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras lavadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ART.15 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ART.16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da RESOLUÇÃO a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART.17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ART.18 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

ART.19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART.20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral,
- II - Idade superior a 21 anos,
- III - Residir no município,
- IV - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

ART.21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ART.22 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por juiz Eleitoral e fiscalização por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS;

ART.23 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ART. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível médio.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ART.25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ART. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca foro regional ou distrito local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

ART. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO


Bel: ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 280

DE 30 DE OUTUBRO DE 1.990

DENOMINA DE PRAÇA PADRE ANTONIO DE JESUS, o CANTEIRO CENTRAL DA RUA ROBUSTIANO MENEZES, ONDE ESTAR O CRUZEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

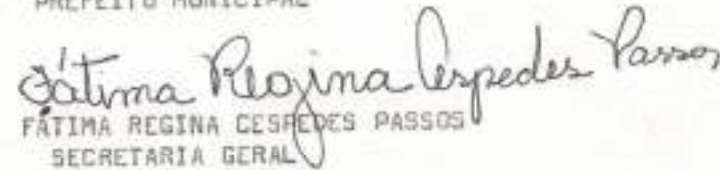
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominada de Praça PADRE ANTONIO DE JESUS, o canteiro central da Rua: ROBUSTIANO MENEZES, onde estar o cruzeiro.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 30 DE
OUTUBRO DE 1.990.


BEL. ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 281
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.990

DA DENOMINAÇÃO À VARIAS RUAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica denominada de PRAÇA JOSÉ SEVERIANO DE JESUS, a Praça localizada no Fundo da CRECHE DRª ANA LUIZA DORTAS VALADA RES.

ART.2º - Fica denominada de Rua FREI PIO, a Rua paralela a Rua RUI BARBOSA, nascendo da Praça JOSÉ SEVERIANO DE JESUS a Chacará RIBEIRÃO.

ART.3º - Fica denominada de Rua FREI FIDELIS, a Rua paralela a JOSE ROMUALDO DE MENEZES, nascendo da Praça JOSE SEVERIANO DE JESUS as margens do Açude de RIBEIRÓPOLIS.

ART.4º - Fica denominada de Rua PADRE ALEIXO, a Rua paralela a Rua FREI FIDELIS, nascendo da Praça JOSE SEVERIANO DE JESUS as margens do Açude de RIBEIRÓPOLIS.

ART.5º - Fica denominada de Rua MANOEL DOS SANTOS DE SOUZA, a Rua paralela as Ruas FENELON ALVES PORTELA e PADRE ALEIXO, nascendo da AV. LEANDRO MACIEL as margens do Açude de RIBEIRÓPOLIS.

ART.6º - Fica denominada de Rua FENELON ALVES PORTELA a Rua paralela a Rua ALEXANDRE MENEZES, nascendo da Praça MANOEL DO CARMO DE JESUS, Rua SÃO JOÃO e AV. LEANDRO MACIEL até a praça JOSE SEVERIANO DE JESUS.

ART.7º - Fica denominada de Rua JOSE CARLOS DE ANDRADE, a Rua paralela a Rua FREI PIO, nascendo da Praça JOSE SEVERIANO DE JESUS a Chacará RIBEIRÃO.

ART.8º - Fica denominada de Rua DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, a Rua paralela a Praça JOSE SEVERIANO DE JESUS e a Rua JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, nascendo na Rua FREI FIDELIS a CHACARÁ RIBEIRÃO.

ART.9º - Fica denominada de Rua ALFREDO GOIS, a Rua paralela a Rua DAVI DE JESUS BARRETO, nascendo da Rua FREI FIDELIS a CHACARÁ RIBEIRÃO.

ART.10 - Fica denominada de Rua DAVI DE JESUS BARRETO a Rua paralela a Rua DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, nascendo da Rua FREI FIDELIS a CHACARÁ RIBEIRÃO.

ART.11 - Fica denominada de Praça MANOEL DO CARMO DE JESUS, a Praça localizada em frente a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, entre a Rua SÃO JOÃO e a AV. LEANDRO MACIEL.

ART. 12 - Fica denominada de Praça TOMAZ ACIOLE DOS SANTOS, a Praça localizada entre as Ruas ROBERTIANO DE MENEZES, ELPIDIO GOIS e ALTO DA ALEGRIA.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 262

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 06,00 X 25,00 METRO
LOCALIZADO NA RUA ROBUSTIANO MENEZES/RIBEIRÓPO-
LIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

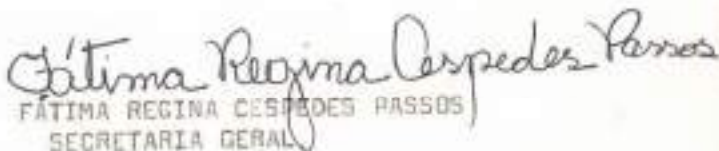
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir ao Senhor JOSE COSTA DOS SANTOS, um terre-
no medindo 06,00 X 25,00 metros localizado na Rua ROBUSTIANO MENEZES,
RIBEIRÓPOLIS, destinado a construção de uma UNIDADE ESCOLAR, pelo
valor da ordem de CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
13 de Novembro de 1.990.


BEL: ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 263
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 06,00 X 25,00 METROS,
LOCALIZADO NA PRAÇA TOMAZ ACIOLY DOS SANTOS/RIBEI
RÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo
Municipal a adquirir ao Sr. AUGUSTO CELESTINO DOS SANTOS, um terreno
medindo 06,00 X 25,00 metros localizado na Praça TOMAZ ACIOLY DOS
SANTOS/ RIBEIRÓPOLIS, destinado à construção de uma UNIDADE ESCOLAR,
pelo valor da ordem de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

ART.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 13
de NOVEMBRO de 1.990.


DE: ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPÉDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 264
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 1.680 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS ROBUSTIANO MENEZES E A PRAÇA TOMAZ ACIOLY DOS SANTOS/RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

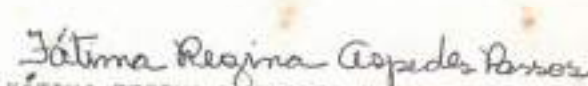
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir dos Senhores PEDRO JOSE DE MENDONÇA e MARIA ILDA MENDONÇA, um terreno medindo 1.680 metros quadrados localizado entre as Ruas ROBUSTIANO MENEZES e a PRAÇA TOMAZ ACIOLY DOS SANTOS, RIBEIRÓPOLIS, destinado a construção de uma UNIDADE ESCOLAR, pelo valor da ordem de CR\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
13 de NOVEMBRO DE 1.990.


BEL: ANTONIO PASSOS SORRINTINO
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CASPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 285
DE 07 DE MAIO DE 1.991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço, saber que a CÂMARA Municipal de RIBEIRÓPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ribeirópolis, relativo ao exercício de 1992.

ART. 2º - O Projeto de Lei de Orçamento será elaborado e encaminhado ao Legislativo Municipal aos preços de Dezembro de 1991.

ART. 3º - A elaboração da proposta Orçamentária obedecerá os seguintes critérios:

I - NO ÂMBITO DA DESPESA:

a) As propostas Orçamentárias parciais elaborada pelo Poder Legislativo e Órgão de Administração vigentes em Junho de 1.991

b) O Órgão encarregado da consolidação final da proposta orçamentária projetará a elevação de preços para o período JULHO/DEZEMBRO de 1991, aplicando este novo fator de correção (as propostas parciais já revistas e ajustada ao volume de receita estimado).

II - NO ÂMBITO DA RECEITA:

a) A receita será projetada nos preços médios de JUNHO de 1.991.

b) Na estimativa da Receita serão observados os seguintes condicionamentos:

- 30% da Receita são gerados no primeiro semestre do ano.
- 70% da Receita são gerados no segundo semestre do ano.

c) Em função do comportamento dos índices de preços do trimestre JULHO/SETEMBRO e das expectativas até o final do exercício, a estimativa da receita será corrigida obedecendo a mesma metodologia de ajustamento de despesas.

ART. 4º - O exercício de 1992, até então será considerado como inflação zero.

ART. 5º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos que irão financiá-las.

ART. 6º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários à sua manutenção.

ART. 7º - Nenhum investimento novo será contemplado na Lei Orçamentária caso os seus custos de manutenção não estejam compatíveis com o volume de recursos disponíveis a esta finalidade.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 8º - Na Programação de investimentos para a Administração Direta serão observadas os seguintes princípios gerais.

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos.
- II - Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinados aos investimentos em andamento cuja execução tenha ultrapassado 50% (Cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 1.991 e que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.
- III - A programação de investimentos deve ser detalhada a nível de obra ou Projeto.

ART. 9º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá observar os seguintes níveis de comprometimento da despesa tomando-se como base o volume de receitas diretamente arrecadadas e de transferências, excluídas aquelas decorrentes de operações de créditos ou convênios.

- I - Máximo de 50% (Cinquenta por cento) para pessoal e encargos.
- II - 20% (Vinte por cento) para funcionamento da máquina administrativa e manutenção da cidade.
- III - 30% (Trinta por cento) para investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração na distribuição de que trata este artigo fica condicionada a redução de custo por eliminação ou economicidade dos demais no todo em parte.

ART. 10º - Entende-se como dispêndios de pessoal e seus respectivos encargos aquele realizado:

- a) Pelo poder Legislativo como seu pessoal ativo e inativo.
- b) Pelo Poder Executivo, administração direta com seus corpos servidores ativos e inativos e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no cômputo mensal de despesa com pessoal de ambos os poderes e reserva de 1/12 (Um por doze), correspondente ao pagamento do Décimo-terceiro salário.

ART. 11º - Nenhum reajuste pessoal será concedido com que haja a correspondente receita adicional para cobertura de seu incremento ou ultrapasse o teto fixado no Art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 12º - O orçamento de 1.992 será executado de acordo com:

- a) A programação financeira estabelecida para cada exercício.
- b) A Correspondência da receita de que trata a alínea B item II, do Art. 3º desta Lei.
- c) As prioridades de cada órgão.
- d) A sazonalidade da despesa.

ART. 13º - A Lei orçamentária será corrigida em seus valores originais tanto na receita como na despesa, tomando por base o índice de inflação acumulado até o período em que se verifique a referida correção.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo é aplicável quando a inflação acumulada do trimestre for superior a 15% (Quinze por cento).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária definirá os critérios de reajuste de que trata este artigo.

ART. 14 - Nenhuma despesa, obra ou serviço será reajustado acima dos índices oficiais da inflação.

ART. 15 - Nenhum concurso público será aberto em 1992 ressalva dos os casos especiais para atendimento às prioridades com a educação, saúde e administração fazendária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo para atendimento às exceções de que trata este artigo a realização do concurso deverá comprovar.

- a) Necessidade imperiosa da expansão dos servidores.
- b) O Prejuízo causado a Administração Pública pela não realização do recrutamento pretendido.
- c) O custo adicional com a expansão do serviço e o incremento verificado no dispendio com pessoal.

ART. 16 - Nenhum cargo ou emprego de provimento, cuja vacância ocorre durante o exercício de 1992 será preenchido, salvo para atendimento às prioridades estabelecidas no artigo anterior.

ART. 17 - As despesas com custeio administrativo e operacional terão como limite máximo os critérios correspondentes no Orçamento de 1991, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico do serviço prestado a comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer de 1992.

ART. 18 - Nenhuma operação de crédito destinada ao funcionamento do programa de investimento do município, observados os dispositivos constitucionais será contratada.

- a) Se não tiver a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.
- b) Se ultrapassar os limites de dispendio fixados no art. 9º desta lei.
- c) Se ultrapassar o limite de capacidade de endividamento aferido para o exercício de 1991, ou seja superior a 25% (Vinte e Cinco por Cento) das receitas próprias e de transferências fixadas para o exercício de 1992.

ART. 19 - Nenhuma despesa financeira com recursos de convênios poderá ser realizada sem que exista a garantia de captação de tais recursos através da celebração dos respectivos Convênios ou Contratos e a consequente liberação dos recursos.

ART. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de subvenções sociais e entidades públicas privadas, salvo as que

- a) Não tenham fins lucrativos e possuam lei especificada autorizando a concessão da subvenção.
- b) Atendido o item anterior, sejam registradas na Secretaria Geral.

ART. 21 - O relatório anual de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação as despesas realizadas com:

- I - Pessoal e encargos dos, dois Poderes
- II - Encargo da dívida pública
- III - Diárias e ajuda de custo
- IV - Passagens aéreas e outras despesas, de locomoção para trabalho fora do Município.
- V - Publicidade e propaganda.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

ART. 22 - Na lei orçamentária anual, a descrição da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando despesa obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos

I - Das receitas, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Dos recursos destinados a manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º - Além do disposto no "Caput" deste artigo, resumo geral das despesas serão apresentados obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como investimentos em regime de execução especial ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

ART. 23 - As propostas de modificação no Projeto Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166 da Constituição Federal e aos mesmos princípios retificados na Lei Orgânica do município de RIBEIROPOLIS.

ART. 24 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo Municipal deverá, ainda constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos obedecendo pelo menos a seguinte descrição:

I - Recursos de Tesouro - PRÓPRIOS

II - Recursos de Tesouro - TRANSFERÊNCIAS

III - Aplicação Constitucional na manutenção de desenvolvimento vinculados - CONVÊNIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A informação de que trata este artigo não constará da Lei Orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo Prefeito.

ART. 25 - O Projeto da Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

ART. 26 - Os critérios adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecido nesta lei para o orçamento bem como a indicação dos recursos correspondentes.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 27 - O Poder Executivo, verificado a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar a Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto à:

- I - Revisão do código tributário municipal visando estabelecer critérios de seletividade na cobrança dos tributos, especialmente o ISS e o IPTU.
- II - Regulamentação da cobrança da contribuição de melhoria.
- III - Criação de caixas de limpeza urbana.
- IV - Revisão de caixa de iluminação pública de modo a eliminar o "deficit" operacional existente com a sua arrecadação dando-lhe maior seletividade.

ART. 28 - O Projeto da Lei Orçamentaria poderá apresentar programação da despesa à conta da receita decorrente das alterações na legislação tributária municipal encaminhadas ao legislativo nos termos do artigo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas em sua totalidade de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as respectivas despesas serão canceladas, mediante decreto, por ocasião da sanção à Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal descriminará os recursos esperados em decorrência de cada um.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29 - O Poder Público Municipal terá o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para regularizar todas as despesas com prestadores de serviços existentes nos diversos órgãos da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regularização de que trata "caput" deste artigo far-se-á mediante a realização do concurso públicos internos, sendo aproveitados no quadro de pessoal apenas aqueles que obtiverem aprovação.

ART. 30 - Estenda-se os critérios do artigo anterior aos servidores ocupantes de cargos efetivo não concursado e cujo o tempo de serviço seja superior a 5 (Cinco) anos.

ART. 31 - Serão obrigatoriamente recolhidos à conta do Tesouro Municipal.

- I - Os tributos municipais
- II - As receitas provenientes das transferências da União e do Estado.
- III - As receitas de qualquer natureza geradas e /ou arrecadadas no âmbito do órgão, entidade e fundos da administração direta municipal.

ART. 32 - A Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 15 (Quinze) dias após a publicação da lei orçamentária divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria, no seu menor nível os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 33 - Se o projeto da lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será imediatamente convocada extraordinariamente pelo seu Presidente na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis, até que seja o mesmo aprovado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

ART. 34 - As solicitações feitas pelo órgão do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, dentro dos limites autorizados em lei serão acompanhadas de exposição de motivo justificado o pedido.

ART. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 07 DE MAIO DE

1991.


DE: ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA DESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 286
DE 04 DE JUNHO DE 1.991

DENOMINA DE RUA ANTONIO PINA
A RUA SÃO JOÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis decretou e eu sanciono a seguinte lei:

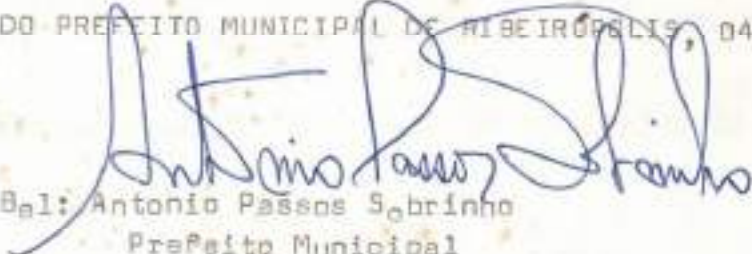
ART.1º - Denomina-se de Rua: ANTONIO PINA, a Rua: SÃO JOÃO nesta cidade.

ART.2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa.

ART.3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a mudança de nome da artéria.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 04
DE JUNHO DE 1.991.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Céspedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 267

DE 25 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
À ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 3025 METROS
QUADRADOS, LOCALIZADO NO POVOADO FAZENDINHA
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal à adquirir ao Senhor JOSE TEIXEIRA DE GOIS
um terreno medindo 3025 metros quadrados, localizado no Povoado
Fazendinha/Município de Ribeirópolis, limitando-se ao Norte com
MARIA GOIS, ao Sul com a ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL BAPTISTA, ao
Leste com a ESTRADA DO POV. FAZENDINHA, Candéal, Ladeira Grande
Boa Vista, e ao Oeste com a Estrada Pov. Fazendinha, Saco Fecha-
do, Milagres, destinado a ampliação da Escola Municipal, pelo va-
lor da ordem de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros)

ART.2º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

25 DE JUNHO DE 1.991.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 288
DE 08 DE AGOSTO DE 1.991

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 278 DE 11 DE SETEMBRO
DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte lei:

ART.1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 278
de 11 de Setembro de 1.990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

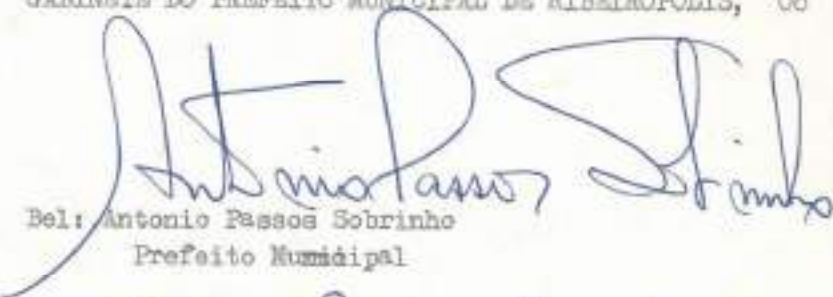
1- RECEITA CORRENTES.....	Cr\$	848.100.000,00
1.1- Receita Tributária.....	Cr\$	26.000.000,00
1.2- Rec.de Contribuições.....	Cr\$	3.600.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	Cr\$	3.000.000,00
1.4- Trans.Correntes.....	Cr\$	713.500.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	102.000.000,00
2- RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$	411.900.000,00
2.1- Alienação de Bens Moveis e Imoveis.....	Cr\$	3.900.000,00
2.2- Trans.de Capital.....	Cr\$	375.000.000,00
2.3- Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	33.000.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....Cr\$ 1.260.000.000,00

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 08
DE AGOSTO DE 1.991.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 289
DE 29 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO MEDINDO
18:00X25:00 METROS, LOCALIZADO NO POVOADO /
JOÃO FERREIRA MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Chefe do Po-
der Executivo a adquirir ao senhor ERIBALDO SANTANA, um ter-
reno medindo 18:00X25:00 metros, localizado no Povoado JOÃO /
FERREIRA/MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, pelo valor da ordem de
Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a
abertura de um logradouro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em /
contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 29 DE AGOSTO DE 1991.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CEZPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 290
DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO MEDINDO 6.050 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO POVOADO FAZENDINHA/MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir à senhora MARIA FRANCISCA OLIVEIRA, um terreno medindo 6.050 metros quadrados, localizado no Povoado Fazendinha/Município de Ribeirópolis, pelo valor da ordem de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), destinado à Construção do Centro Comunitário, Quadra de Esportes e um galpão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 03 DE SETEMBRO DE 1991


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CASPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 291
DE 03 DE SETEMBRO de 1.991

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
DE RIBEIRÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de
Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

ART.1º - O Orçamento Geral do Município de
RIBEIRÓPOLIS, para o Exercício Financeiro de 1.992 discriminado pelos
anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em
Cr\$ 1.720.000.000,00 .

ART.2º - A RECEITA será realizada mediante a
arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especifica-
ções constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo
com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES.....Cr\$1.308.500.000,00
1.1-Receita Tributaria.....Cr\$32.000.000,00
1.2-Receitas de Contribuições.....Cr\$ 4.000.000,00
1.3-Receita Patrimonial.....Cr\$ 7.000.000,00
1.4-Transferencias Correntes....Cr\$ 1.162.500.000,00
1.5-Outras Receitas Correntes...Cr\$ 103.000.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 411.500.000,00
2.1-Alienação de Bens Moveis e
Imoveis.....Cr\$ 3.900.000,00
2.2-Transferencias de Capital....Cr\$ 375.000.000,00
2.3-Outras Receitas de Capital....Cr\$ 32.600.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....Cr\$ 1.720.000.000,00

ART.3º - A DESPESA será realizada na forma espe-
cificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei FEDERAL nº 4.320/64, conforme o
seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....Cr\$ 1.063.200.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$ 656.800.000,00
Total das Despesas.....Cr\$ 1.720.000.000,00

Art.4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipa-
ção da Receita, ate 1 o limite de 25% (vin-
te e cinco por cento), da Receita estimada.

II - Proceder a abertura de Créditos Suplementa-
res ate o limite de 80% (Oitenta por cento)
do orçamento da Despesa, nos termos do art.
7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de
janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis(Ss) 03 de Setembro de 1991

Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Fatima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 292
DE 05 DE SETEMBRO DE 1.991

FIXA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA, COBRADO DAS EMPRESAS CORRETO-
RAS DE SEGUROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo do IMPOSTO SOBRE SERVI-
ÇO DE QUALQUER NATUREZA, cobrado das Empresas Corretoras de Seguros,
será de 1% (um por cento) sobre o valor das comissões pagas pelas
Companhias de Seguros as referidas Empresas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 05
DE SETEMBRO DE 1.991.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspades Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 293
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

FIXA VALORES PARA A COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Taxa de Iluminação Pública,
prevista na Lei Municipal nº 204 de 25 de Outubro de 1984, terá
como base de cálculo o seguinte critério:

Até 30 KWH - Isento

De 31 a 100 KWH - 60% da Taxa mínima de
consumo de energia mensal monofásica cobrada pela Energipe.

101 a 200 KWH - 150% da taxa mínima de
consumo de energia mensal monofásica cobrada pela Energipe.

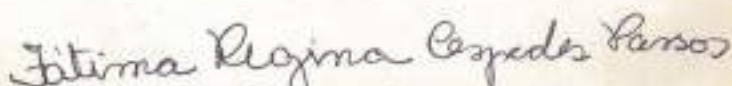
Acima 200 KWH - 400% da Taxa mínima de
consumo de energia mensal monofásica cobrada pela Energipe.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia
1º de Janeiro de 1.992.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 1.991.


Bel. Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 299
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais do Município de Ribeirópolis, será o constante da TABELA nº 01 anexa.

ART. 2º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão uma gratificação prevista na TABELA nº 02 anexa,

ART. 3º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros) como título de quebra de caixa, de acordo com o art. 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

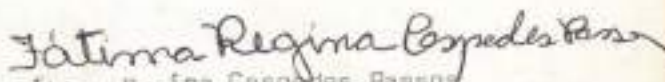
Parágrafo Único - Se o cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento de Fazenda, ele fará jus à gratificação anexa com a quebra de caixa previsto no "Caput" deste artigo.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE X DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 10
DE DEZEMBRO DE 1.991.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Cespedas Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	VENCIMENTOS
01	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 80.000,00
02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 70.000,00
03	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 65.000,00
04	MOTORISTA	Cr\$ 105.000,00
05	ESCRITURARIO	Cr\$ 65.000,00
06	BIBLIOTECARIO	Cr\$ 65.000,00
07	FISCAL DE RENDA	Cr\$ 65.000,00
08	PORTEIRO	Cr\$ 65.000,00
09	VIGIA	Cr\$ 80.000,00
10	OPERARIO	Cr\$ 65.000,00
11	PEDREIRO	Cr\$ 100.000,00
12	CARROCEIRO	Cr\$ 130.000,00
13	PROCURADOR JURIDICO	Cr\$ 200.000,00
14	MÉDICO	Cr\$ 200.000,00
15	MBRENDEIRA	Cr\$ 60.000,00
16	ENFERMEIRO	Cr\$ 70.000,00
17	AUXILIAR DE ANFERMAGEM	Cr\$ 65.000,00
18	ELETRICISTA	Cr\$ 105.000,00
19	PROF.DO ENSINO DO 1º GRAU LECIONANDO DE 1ª a 4ª SERIE	Cr\$ 65.000,00
20	PROF.DO ENSINO DO 1º GRAU LECIONANDO DE 5ª A 8ª SERIE	Cr\$ 600,00/h aula
21	PROFESSOR DO ENSINO DO 2º GRAU	Cr\$ 130.000,00
22	MESTRE DE OBRAS	Cr\$ 130.000,00
23	SERVENTE	Cr\$ 60.000,00

RIBEIRÓPOLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 1.991


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº 02

CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	Cr\$ 110.000,00
02	SECRETÁRIO GERAL	Cr\$ 180.000,00
03	SECRETARIO ADJUNTO	Cr\$ 178.000,00
04	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA	Cr\$ 126.000,00
05	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 126.000,00
06	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Cr\$ 126.000,00
07	SUPERVISOR EDUCACIONAL	Cr\$ 80.000,00
08	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	Cr\$ 72.000,00
09	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Cr\$ 80.000,00
10	DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS "JOSUÉ PASSOS	Cr\$ 130.000,00
11	VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	Cr\$ 110.000,00
12	SECRETARIO DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	Cr\$ 80.000,00
13	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL Mª ALAIDE MENESES	Cr\$ 110.000,00
14	SECRETARIO DA ESCOLA MUNICIPAL Mª ALAIDE MENESES	Cr\$ 80.000,00
15	DIRETOR DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	Cr\$ 110.000,00
16	SECRETARIO DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	Cr\$ 80.000,00

RIBEIRÓPOLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 1.991


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 295
DE 24 DE MARÇO DE 1.992

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO
DE UM TERRENO MEDINDO 55,00 X 75,00 M AO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis
decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici-
pal autorizado a fazer doação de um terreno medindo 55,00 X 75,00 metros
ou seja 4.125 metros quadrados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGI-
PE, destinada a construção do FORUM JUDICIÁRIO da cidade de Ribeirópolis
terreno localizado na Praça MANDEL DO CARMO DE JESUS, limitando-se ao
Norte com MANDEL AGRIPIO DOS SANTOS, ao Sul e Leste com TERRENO DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS e a Oeste com a Praça MANDEL DO CARMO
DE JESUS.

ART. 2º - Fica o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE, obrigada a construir o Prédio do FORUM JUDICIÁRIO da cidade de
Ribeirópolis, no prazo de 3 (TRÊS) anos. Caso não seja utilizado o ter-
reno neste prazo a área voltará a constituir o patrimônio da Prefeitura
Municipal de Ribeirópolis.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 24

DE MARÇO DE 1992.


Antonio Passos Sebrinha
Prefeito Municipal


Fatima Regina Céspedes Passos
Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 296
DE 06 DE MAIO DE 1.992

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Os vencimentos dos servidores municipais de
Ribeirópolis, será o constante na TABELA nº 02 anexa.

ART.2º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão
uma gratificação prevista na TABELA nº 02 anexa.

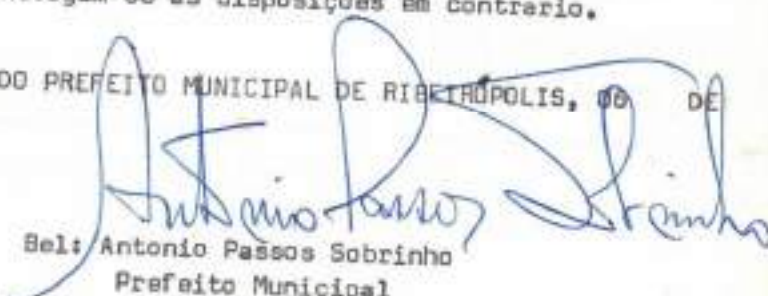
ART.3º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeiró-
polis, fará jús a Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) como título
de quebra de caixa, de acordo com o art, 177 da Lei Municipal nº 45
de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Muni-
cípio de Ribeirópolis.

Parágrafo Único- Se o Cargo de Tesoureiro for exercido
pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jús à gratificação
somada com a quebra de caixa previsto no "Caput" deste artigo.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Maio de
1.992.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 06 DE
MAIO DE 1.992.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Céspedes Passos
Secretaria Geral



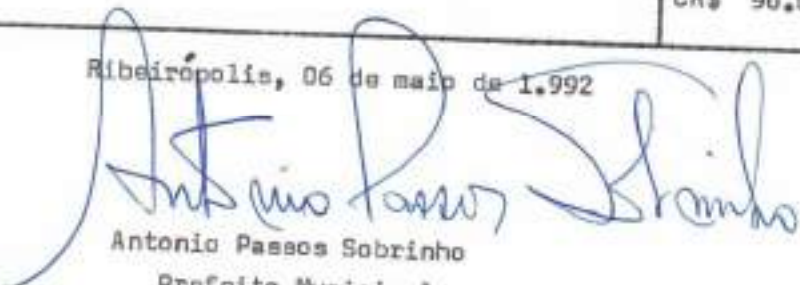
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T Á B E L A N º 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	VENCIMENTOS
01	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 120.000,00
02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 105.000,00
03	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 97.500,00
04	MOTORISTA	CR\$ 157.500,00
05	ESCRITURARIA	CR\$ 97.500,00
06	BIBLIOTECARIO	CR\$ 97.500,00
07	FISCAL DE RENDAS	CR\$ 97.500,00
08	PORTEIRO	CR\$ 97.500,00
09	VIGIA	CR\$ 120.000,00
10	OPERÁRIO	CR\$ 97.500,00
11	PEDREIRO	CR\$ 150.000,00
12	CARROÇEIRO	CR\$ 195.000,00
13	PROCURADOR JURIDICO	CR\$ 300.000,00
14	MEDICO	CR\$ 300.000,00
15	MERENDEIRA	CR\$ 90.000,00
16	ENFERMEIRO	CR\$ 105.000,00
17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CR\$ 97.500,00
18	ELETRICISTA	CR\$ 157.500,00
19	PROFESSOR DO ENSINO DE 1º GRAU LECIONANDO DE 1ª a 4ª SERIE	CR\$ 97.500,00
20	PROFESSOR DO ENSINO DE 1º GRAU LECIONANDO DE 5ª a 8ª SERIE	CR\$ 900,00 H/AULA
21	PROFESSOR DO ENSINO DO 2º GRAU	CR\$ 230.000,00
22	MESTRE DE OBRAS	CR\$ 200.000,00
23	SERVENTE	CR\$ 90.000,00

Ribeirópolis, 06 de maio de 1.992


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



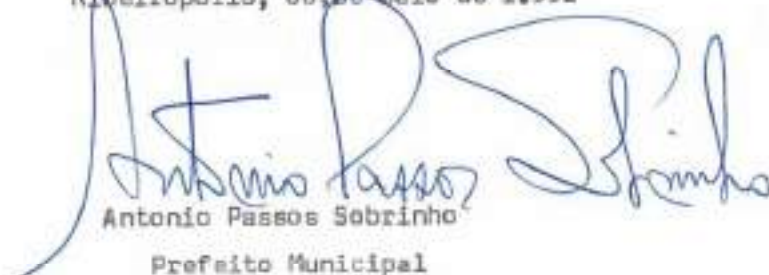
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 02

CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	GRATIFICAÇÃO
01	CHEFE GABINETE	CR\$ 165.000,00
02	SECRETARIO? GERAL	CR\$ 300.000,00
03	SECRETARIO ADJUNTO	CR\$ 290.000,00
04	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA	CR\$ 210.000,00
05	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CR\$ 210.000,00
06	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	CR\$ 210.000,00
07	SUPERVISOR EDUCACIONAL	C R\$ 120.000,00
08	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	CR\$ 110.000,00
09	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CR\$ 120.000,00
10	DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. " JOSUÉ PASSOS"	CR\$ 250.000,00
11	VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	CR\$ 165.000,00
12	SECRETARIO DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	CR\$ 120.000,00
13	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "MARIA ALAIDE MENESES"	CR\$ 165.000,00
14	SECRETARIO DA ESCOLA MUNICIPAL " MARIA ALAIDE MENESES"	CR\$ 120.000,00
15	DIRETOR DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	CR\$ 165.000,00
16	SECRETARIO DA CRECHE ANAL LUIZA DORTAS VALADARES	CR\$ 120.000,00

Ribeirópolis, 06 de maio de 1.992


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 297

DE 28 DE MAIO DE 1.992

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 53 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

ART.2º - Para o pagamento de prestações do principal de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ART.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ART.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

28 de MAIO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspades Passos
Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 298

DE 28 DE MAIO DE 1.992

ESTABELECE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica estabelecido nos termos do art. 39 "caput", da Constituição Federal, do Art.28, "caput", da Constituição Estadual, e do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de RIBEIRÓPOLIS, como Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis dos Poderes Executivo e Legislativo, o Regime Estatutário de direito Público Administrativo, de que tratam a Lei nº 45 .Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de RIBEIRÓPOLIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam submetidos ao Regime Estatutário estabelecido no "Caput" deste artigo, os atuais servidores:

- I - Já sujeitos ao mesmo regime estatutário.
- II - Sujeitos ao regime de consolidação das leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar;
- III- Regidos por legislação especial;
- IV- Ocupantes de Cargos em Comissão não sujeitos ao regime estatutário.

ART.2º - Os empregos ou Cargos celetistas ocupados mediante contrato de trabalho, por servidores de que trate o art.1º desta lei, até então sujeitos ao referido Regime Estatutário ficarão transformados em cargos de provimento efetivo, na data de vigência desta mesma lei, integrantes do respectivo Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 1º - Os correspondentes Contratos Individuais de Trabalho ficarão extintos automaticamente, com a transformação dos empregos ou cargos celetistas, nos termos do "caput" deste artigo, sendo assegurada aos seus ocupantes a contagem do Tempo de Serviço Público anterior e a sua continuidade para todos os fins de direito previsto nas respectivas leis estatutárias.

§ 2º - Fica vedado, no que se refere a remuneração quanto a promoção, avanço ou progressão horizontal, em decorrência do disposto do § 1º deste artigo, o pagamento de atrasados.

ART.3º - Os Cargos providos em Comissão, ocupados



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

por servidores de que trata o art. 1º, até então não sujeitos ao Regime Jurídico estabelecido nesta lei, permanecerão como Cargos de provimento em Comissão, sujeitos porém, ao Regime Estatutário a partir da vigência desta mesma lei integrantes do respectivo Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo ou Legislativo.

ART. 4º - A partir da data da vigência desta lei, os órgãos dos Poderes Executivo ou Legislativo, não poderão:

- I - Contribuir como empregados ou reter contribuições de servidor para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- II - Recolher contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º - Os servidores dos órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, até então segurados obrigatórios de outra instituição oficial de Previdência Social, passarão a partir da vigência desta lei, já submetidos ao Regime Estatutário estabelecido, a ser segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe IPES, até a data em que o município criar o Instituto de Previdência do Município de RIBEIRÓPOLIS.

§ 2º - Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em nome dos servidores que, celetistas, tenham optado pelo mesmo Regime de Garantia, serão liberados de acordo com a legislação específica em vigor.

ART. 5º - Os Servidores Públicos a que se refere o artigo 1º atingidos pela modificação de Regime Jurídico de que trata esta lei, terão a formalização de sua mudança de regime e o estabelecimento de sua situação jurídica-funcional adequados, "ex-offício", às disposições das respectivas leis estatutárias em vigor, no prazo de até 60 (Sessenta) dias, a partir da vigência desta mesma lei.

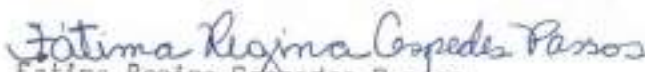
ART. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de Junho de 1.992.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 28 DE MAIO

DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 299

DE 02 DE JUNHO DE 1.992

ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

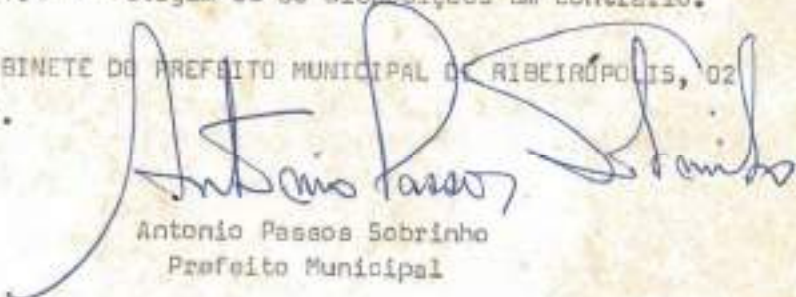
ART.1º - O Salário-Família será concedido a todos
funcionários, ativo ou inativo por filhos menores de 14 (Quator-
ze) anos.

ART.2º - O Salário-Família será de Cr\$ 7.500,00 '
(Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) por filho.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de Junho de 1.992.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 02
DE JUNHO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 301

De 26 de Junho de 1.992

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais de Ribeirópolis, será o constante na TABELA nº 02 anexa.

ART. 2º - Os integrantes dos cargos em comissão receberão uma gratificação prevista na TABELA nº 02 anexa.

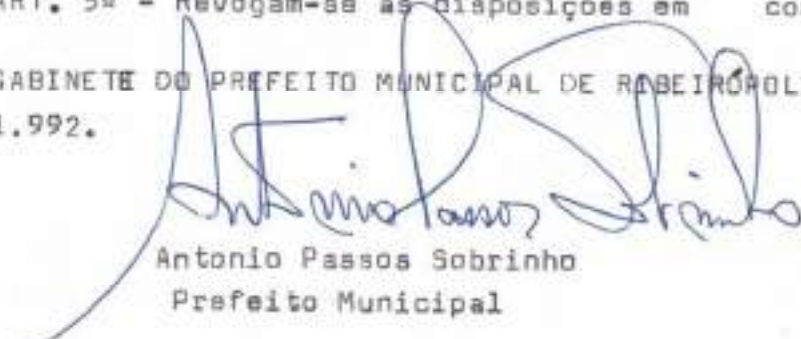
ART. 3º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil cruzeiros) como título de quebra caixa, de acordo com o ART. 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Público do Município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus à gratificação somada com a quebra de caixa previsto no "caput" deste artigo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1.992.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
DE 26 DE JUNHO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS

DE DEM	CARGOS	VENCIMENTOS
01	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 280.000,00
02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 230.000,00
03	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 230.000,00
04	MOTORISTA	Cr\$ 350.000,00
05	ESCRITURÁRIO	Cr\$ 230.000,00
06	FISCAL DE RNDAS	Cr\$ 230.000,00
07	PORTEIRO	Cr\$ 230.000,00
08	VIGIA	Cr\$ 280.000,00
09	OPERARIO	Cr\$ 230.000,00
10	BIBLIOTECÁRIA	Cr\$ 230.000,00
11	PEDREIRO	Cr\$ 300.000,00
12	CARROCEIRO	Cr\$ 460.000,00
13	PROCURADOR JURIDICO	Cr\$ 600.000,00
14	MEDICO	Cr\$ 600.000,00
15	MERENDEIRA	Cr\$ 200.000,00
16	ENFERMEIRO	Cr\$ 250.000,00
17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cr\$ 230.000,00
18	ELETRICISTA	Cr\$ 300.000,00
19	PROFESSOR DO ENSINO DE 1ºG.LENCIONANDO12a4º	Cr\$ 230.000,00
20	PROFESSOR DO ENSINO DE 1ºG.LENCIONANDO5ºa8º	Cr\$ 3.000,00 H/au
21	PROFESSOR DO ENSINO DO 2º GRAU	Cr\$ 420.000,00
22	MESTRE DE OBRAS	Cr\$ 400.000,00
23	SERVENTE	Cr\$ 200.000,00

Ribeirópolis, 26 de Junho de 1.992


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



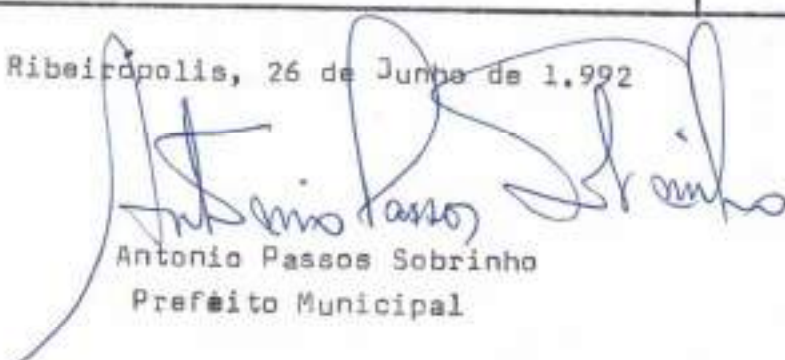
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

DE DEM	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
	CHEFE DE GABINETE	CR\$ 350.000,00
	SECRETARIO GERAL	CR\$ 600.000,00
	SECRETARIO ADJUNTO	CR\$ 590.000,00
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA	CR\$ 400.000,00
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CR\$ 400.000,00
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	CR\$ 400.000,00
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CR\$ 280.000,00
	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	CR\$ 250.000,00
	SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CR\$ 280.000,00
	DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	CR\$ 420.000,00
	VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	CR\$ 330.000,00
	SECRETARIO DA ESCOLA DE 1ª E 2ª G. "JOSUÉ PASSOS"	CR\$ 280.000,00
	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL Mª ALAIDE MENESES	CR\$ 330.000,00
	SECRETARIO DA ESCOLA MUNICIPAL Mª ALAIDE MENESES	CR\$ 280.000,00
	DIRETOR DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	CR\$ 330.000,00
	SECRETARIO DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	CR\$ 280.000,00

Ribeirópolis, 26 de Junho de 1.992


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 302

De 11 de Agosto de 1.992

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Os vencimentos dos servidores municipais de Ribeirópolis, será o constante na TABELA nº 02 anexa.

ART.2º - Os integrantes dos cargos em comissão, receberão uma gratificação prevista na TABELA nº 02 anexa.

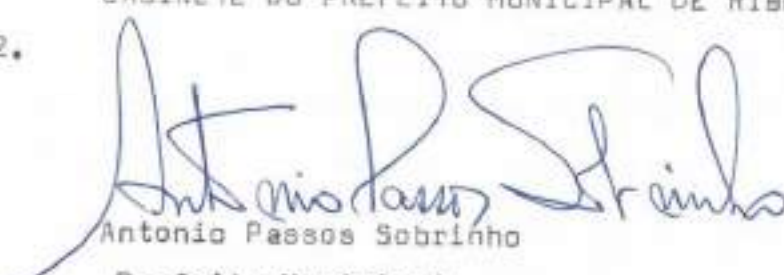
ART.3º - O tesoureiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, fará jus a Cr\$ 190.000,00(Cento e Noventa Mil Cruzeiros) como título de quebra de caixa, de acordo com o Art. 177 da Lei Municipal Nº 45 de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único - Se o Cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus à gratificação somada com a quebra de caixa prevista no "Caput" deste Artigo.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º
Julho de 1992.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 301 de 26 de Junho de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
05 DE AGOSTO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Adjunto



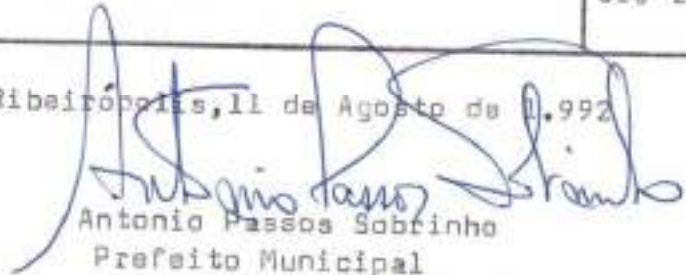
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE SERVIDOR	CARGOS	VENCIMENTOS
01	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 280.000,00
02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 230.000,00
03	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 230.000,00
04	MOTORISTA	Cr\$ 350.000,00
05	ESCRITURARIA	Cr\$ 230.000,00
06	FISCAL DE RENDAS	Cr\$ 230.000,00
07	PORTEIRO	Cr\$ 230.000,00
08	VIGIA	Cr\$ 280.000,00
09	OPERARIO	Cr\$ 230.000,00
10	BIBLIOTECARIA	Cr\$ 230.000,00
11	PEDREIRO	Cr\$ 300.000,00
12	CARROCEIRO	Cr\$ 460.000,00
13	PROCURADOR JURIDICO	Cr\$ 600.000,00
14	MEDICO	Cr\$ 600.000,00
15	MERENDEIRA	Cr\$ 200.000,00
16	ENFERMEIRO	Cr\$ 250.000,00
17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cr\$ 230.000,00
18	ELETRICISTA	Cr\$ 300.000,00
19	PROFESSOR DO ENSINO DE 1ª G.LENCIONANDO 1ª a 4ª SERIE	Cr\$ 230.000,00
20	PROFESSOR DO ENSINO DE 1ª G.LENCIONANDO 5ª a 8ª SERIE	Cr\$ 3.000,00 H/a
21	PROFESSOR DO ENSINO DE 2º GRAU	Cr\$ 420.000,00
22	MESTRE DE OBRAS	Cr\$ 400.000,00
23	SERVENTE	Cr\$ 200.000,00

Ribeirópolis, 11 de Agosto de 1.992


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretaria Adjunta



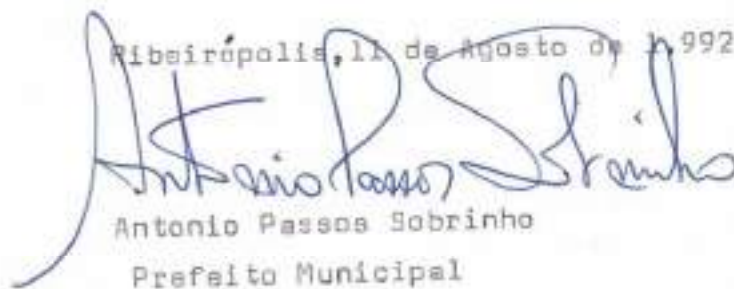
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ORDEM	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	Cr\$ 350.000,00
02	SECRETARIO GERAL	Cr\$ 600.000,00
03	SECRETARIO ADJUNTO	Cr\$ 590.000,00
04	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA	Cr\$ 400.000,00
05	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 400.000,00
06	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Cr\$ 400.000,00
07	SUPERVISOR EDUCACIONAL	Cr\$ 280.000,00
08	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	Cr\$ 280.000,00
09	SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Cr\$ 280.000,00
10	DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª e 2ª "JOSUE PASSOS"	Cr\$ 420.000,00
11	VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE 1ª e 2ª G. "JOSUE PASSOS"	Cr\$ 330.000,00
12	SECRETARIO DA ESCOLA DE 1ª e 2ª G. "JOSUE PASSOS"	Cr\$ 280.000,00
13	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL Mª ALAIDE MENESES	Cr\$ 330.000,00
14	SECRETARIO DA ESCOLA MUNICIPAL Mª A. MENESES	Cr\$ 280.000,00
15	DIRETOR DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	Cr\$ 330.000,00
16	SECRETARIO DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES	Cr\$ 280.000,00

Ribeirópolis, 11 de Agosto de 1992


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edson Xavier Santos
Secretário Adjunto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 303

De 13 de Agosto de 1.992

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÓPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de RIBEIRÓPOLIS, relativo ao exercício de 1.993.

ART. 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria os valores correspondentes às receitas e às despesas serão estimados segundo os preços vigentes em julho de 1.992.

ART. 3º - Os valores das receitas e das despesas constantes da Lei Orçamentaria, poderão ser corrigidas por Decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de Janeiro de 1.993 de acordo com os índices oficiais de inflação ocorridos no período de julho a dezembro de 1.992.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente, através do Decreto, os valores da receita e da despesas vigentes em 1º de Janeiro de 1.993, até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do ajustamento de que trata o "Caput" deste artigo as receitas e despesas relativas às operações de crédito e de convênio.

ART. 5º - Nenhuma despesas. Obra ou serviço será reajustada acima dos índices oficiais de inflação.

ART. 6º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários à sua manutenção.

ART. 7º - Na administração direta, a programação de investimentos deve ser detalhada, no mínimo, a nível de projeto, dando preferência aos investimentos em fase de execução.

ART. 8º - As despesas com pessoal serão fixadas com observância ao disposto no artigo 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, desde que não sejam estabelecidos os respectivos limites em Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 9º - O Orçamento do Município, destinará, obrigatoriamente recursos para o pagamento dos servidores da Dívida Municipal, bem como daqueles decorrentes de sentença judiciais.

ART. 10º - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública deverão considerar apenas as operações já controladas com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

ART. 11º - Nenhum concurso público será aberto em 1993, ressalvados os casos especiais para atendimento às prioridades com a educação, saúde e administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo para atendimento às exceções de que trata este artigo a realização do concurso deverá comprovar:

- a) Necessidade imperiosa da expansão dos serviços;
- b) O prejuízo causado à administração pública pela não realização do recrutamento pretendido;
- c) O custo adicional com expansão do serviço e o incremento verificado no dispêndio com pessoal;
- d) A disponibilidade de recursos orçamentário para atendimento às despesas adicionais de que trata este artigo, observando disposto no Art. 8º desta Lei.

ART. 12º - A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento do programa de investimento do Município obedecerá além dos dispositivos constitucionais, as seguintes condições:

- a) Ter prévia aprovação do Departamento da Fazenda;
- b) Não ultrapassar o limite da capacidade de endividamento do Município para 1993.

ART. 13º - Ficam vedadas as contratações de operações de crédito por antecipação da receita para financiamento da dívida pública, pagamento de reajustamento de obras ou serviço, ou de investimento financiados com recursos de convênio ou de operações de crédito.

ART. 14º - Nenhuma despesa financiada com recursos de convênio ou de operações de crédito poderá ser realizada ou contratada sem que exista a garantia de captação de tais recursos através da celebração dos respectivos convênios ou contratos e a consequente liberação dos recursos.

ART. 15º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de subvenções sociais a entidade pública ou privadas, salvo as que não tenham fins lucrativos, possuam lei específica autorizando a concessão da subvenção e sejam a Secretária Geral.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Poder Executivo, assinar convênios subvencionar, fazer doações ou ainda destinar verbas públicas para associações comunitárias, beneficentes e corporativistas, que não tenham sido reconhecida pela Câmara Municipal de Ribeirópolis e sua condição de efetiva utilidade pública.

ART. 16º - Fica vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de dotações a título de auxílio para entidades privadas de qualquer natureza.

ART. 17º - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.

ART. 18º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria econômica e elemento da despesa, com seus respectivos desdobramentos.

PARÁGRAFO 1º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas, que obedecerão ao previsto no art. 2º, Parág. 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

II - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde em cumprimento à legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º - Além do disposto no "Caput" deste artigo serão apresentados quadros demonstrativos de despesas, abedecendo os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária e suas alterações despesas classificadas como "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

ART. 19º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo Municipal deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos, à seguinte discriminação:

- I - Recursos Próprios;
- II - Recursos de Transferências;
- III - Aplicação Constitucional na Manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - Recursos de convênios;
- V - Recursos decorrentes de operações de crédito.

ART. 20º - o Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem as demais disposições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 21º - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

ART. 22º - O Poder Executivo, verificada a necessidade e a conveniência administrativa, poderá enviar a Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

I - Revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer maiores critérios de seletividade na cobrança dos tributos, especialmente o ISS e o IPTU;

II - Regulamentação da cobrança da Constituição de Melhoria.

ART. 23º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações na legislação tributária municipal encaminhadas ao Legislativo nos termos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas em sua totalidade, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, os valores incrementais correspondentes às receitas e as despesas serão ajustados durante a fase de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária no Legislativo Municipal.

ART. 24º - Serão obrigatoriamente recolhidos à conta do Tesouro Municipal:

I - Os tributos Municipais;

II - As receitas provenientes das transferências da União e do Estado;

III - As receitas de qualquer natureza geradas e/ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades e fundos de administração direta municipal.

ART. 25º - O Departamento da Fazenda no prazo de até 30 (Trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por órgão e unidade orçamentária que integram o orçamento de que trata esta lei, os quadros de detalhamento da despesas, especificando, para cada categoria econômica, os elementos de despesas e respectivos desdobramento.

ART. 26º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo seu Presidente na forma da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis, até que haja o mesmo aprovado.

ART. 27º - As solicitações feitas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

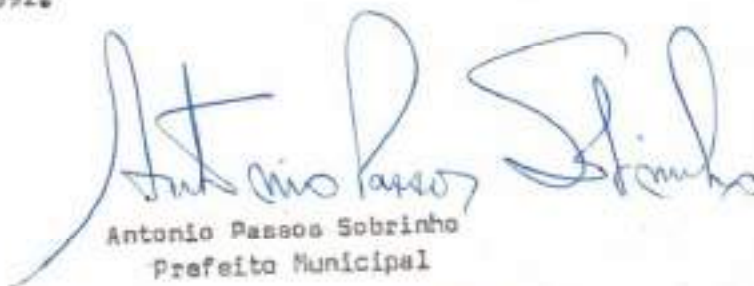
dentro dos limites autorizados em lei, serão acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido.

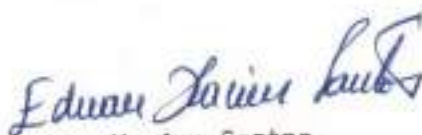
ART. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ART. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, '

13 de AGOSTO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Sec. Adjunto.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 304

DE 13 DE AGOSTO DE 1992

REFORMULA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL nº 291 de 03 de Setembro de 1991 - Orçamento em vigor passa a ter a seguinte redação:

O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA na importância da ordem de Cr\$ 17.200.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da LEI FEDERAL nº 4320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA CORRENTES.....	Cr\$ 13.085.000.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 320.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuição.....	Cr\$ 40.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$ 70.000.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS Correntes.....	Cr\$ 11.625.000.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.030.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 4.115.000.000,00
2.1. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 39.000.000,00
2.2.-Transferências de Capital.....	Cr\$ 3.750.000.000,00
2.3. Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 326.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$ 17.200.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nos. 4 e 5 da Lei Federal nº 4320/64, conforme o seguinte desdobramento:
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 1 - DESPESAS CORRENTES..Cr\$ 10.632.000,000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL..Cr\$ 6.568.000,000,00
TOTAL DAS DESPESAS..Cr\$ 17.200.000,000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação de Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da Receita Estimada.

II - proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 / de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
13 de AGOSTO DE 1992.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL

LEI Nº 304

DE 13 DE AGOSTO DE 1992

REFORMULA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL nº 291 de 03 de setembro de 1991 - Orçamento em vigor passa a ter a seguinte redação:

O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA na importância da ordem de Cr\$ 17.200.000,00 (DEZESSETE BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma de legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da LEI FEDERAL nº 4320, de 17 de março de 1964, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA CORRENTES.....	Cr\$ 13.085.000.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 320.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	Cr\$ 40.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 70.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 11.625.000.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.030.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 4.115.000.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 39.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital.....	Cr\$ 3.750.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 326.000.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....Cr\$ 17.200.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nos 4 e 5 da Lei Federal nº 4320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

- 1 - DESPESAS CORRENTES.....Cr\$ 10.637.000.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$ 6.563.000.000,00

Art. 40 - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.

II - proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 / de março de 1964.

ação revogadas as disposições em contrário.

AGOSTO DE 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓPOLIS, 13 de /

Antonio Passos Sobrinho
ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Cespedes Passos
FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL

R E C E I T A

RESUMO GERAL DA RECEITA

ESPECIFICACAO	ALINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.650.000.000.00			
Part.na Receita da Uniao	1.650.000.000.00			
Outras Transf. da Uniao	1.650.000.000.00			
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	2.100.000.000.00			
Part.na Receita dos Estados	2.100.000.000.00			
Outras Transf. dos Estados ...	2.100.000.000.00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			326.000.000.00	
INDENIZ.P/EXT.D.O PETROLEO, XISTO E GAS		86.000.000.00		
OUTRAS RECEITAS		240.000.000.00		
				17.200.000.000.00

DEMONSTRAÇÃO
DA RECEITA E DESPESA

ESQUEMA DAS UNIDADES
ORGAMENTARIAS

ESQUEMA DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS

Cr\$

2101 - CAMARA MUNICIPAL	440.000.000,00
2100 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2101 - GABINETE DO PRE SITO	1.100.000.000,00
2102 - SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL	1.100.000.000,00
2103 - SERVICOS DE FINANÇAS	600.000.000,00
2104 - SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA	4.900.000.000,00
2105 - SERVICOS URBANOS E DE OBRAS	3.660.000.000,00
2106 - SERVICOS DE SAUDE E SANEAMENTO	2.700.000.000,00
2107 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	1.000.000.000,00
2108 - SERVICOS RODOVIARIOS	1.700.000.000,00

TOTAL

17.200.000.000,00

NATUREZA DA DESPESA

INVESTIMENTOS

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

VERBA

ALUGUEIRO

E ORÇAMENTARIA - 1101 - CAMARA MUNICIPAL

O	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
00	DESPESAS CORRENTES			411.000.000.00
00	DESPESAS DE CUSTEIO			411.000.000.00
00	P E S S O A L	390.000.000.00		
00	PESSOAL CIVIL			
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	380.000.000.00		
02	Diárias	7.000.000.00		
03	Despesas Variáveis	3.000.000.00		
00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000.000.00		
00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	15.000.000.00		
00	Remuneracao de Servicos Pessoais	6.000.000.00		29.000.000.00
00	Outros Servicos e Encargos	9.000.000.00		29.000.000.00
00	DESPESAS DE CAPITAL			
00	INVESTIMENTOS			
00	OBRAS E INSTALACOES	20.000.000.00		
00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	9.000.000.00		
				440.000.000.00

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 2101 - GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDORRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00	DESPESAS CORRENTES			950.000.000.00
1100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			950.000.000.00
110.00	P E S S O A L			
111.00	PESSOAL CIVIL	405.000.000.00	405.000.000.00	
111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	380.000.000.00		
111.02	Diarias	20.000.000.00		
111.03	Despesas Variaveis	5.000.000.00		
120.00	MATERIAL DE CONSUMO		70.000.000.00	
130.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		475.000.000.00	
131.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	75.000.000.00		142.000.000.00
132.00	Outros Servicos e Encargos	400.000.000.00		142.000.000.00
140.00	DESPESAS DE CAPITAL			
140.00	INVESTIMENTOS			
140.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		142.000.000.00	1.100.000.000.00

2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			943.000.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			943.000.000,00
3110.00	PESSOAL			
3111.00	PESSOAL CIVIL	383.000.000,00	383.000.000,00	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	355.000.000,00		
3111.02	Diárias	25.000.000,00		
3111.03	Despesas Variáveis	3.000.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		170.000.000,00	
3130.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		390.000.000,00	
3131.00	Remuneracao de Servicos Pessoais			
3132.00	Outros Servicos e Encargos			
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	168.000.000,00		157.000.000,00
4100.00	INVESTIMENTOS	222.000.000,00		132.000.000,00
4120.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		132.000.000,00	
4200.00	INVERSOES FINANCEIRAS			25.000.000,00
4260.00	CONSI. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA CO-MERCIAL OU FINANCEIRA		25.000.000,00	
			TOTAL.....	1.100.000.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	DEDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			600.000.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			530.000.000,00
3110.00	P E S S O A L		174.000.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	174.000.000,00		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	165.000.000,00		
3111.02	Diaristas	5.000.000,00		
3111.03	Despesas Variaveis	3.000.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		90.000.000,00	
3130.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		234.000.000,00	
3131.00	Remuneracao de Servicos Personais	94.000.000,00		
3132.00	Outros Servicos e Encargos	150.000.000,00		
3190.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		40.000.000,00	
3191.00	Sentencas Judiciais	18.000.000,00		
3192.00	Despesas de Exercicios Anteriores	22.000.000,00		
3200.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		7.000.000,00	62.000.000,00
3230.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS			
3233.00	Contribuicoes Correntes	7.000.000,00		
3260.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		55.000.000,00	
3265.00	Juros de Outras Dividas	55.000.000,00		

TOTAL.....Cr\$ 600.000.000,00

DAO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 2104 - SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICACAO	DESPESAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
CODIGO			
2100.00	DESPESAS CORRENTES		2.450.000.000,00
2100.00	DESPESAS DE CUSTEIO		2.305.000.000,00
2110.00	PESSOAL		
2111.00	PESSOAL CIVIL	1.325.000.000,00	1.325.000.000,00
2111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.300.000.000,00	
2111.02	Diarial	20.000.000,00	
2111.03	Despesas Variaveis	5.000.000,00	
2120.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000.000,00	400.000.000,00
2130.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	200.000.000,00	600.000.000,00
2131.00	Remuneracao de Servicos Pessoais		
2132.00	Outros Servicos e Encargos		
2200.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		65.000.000,00
2250.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		
2254.00	Apoio Financeiro a Estudantes	65.000.000,00	65.000.000,00
2300.00	DESPESAS DE CAPITAL		
2300.00	INVESTIMENTOS		2.350.000.000,00
2310.00	OBRAS E INSTALACOES		
2320.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00
2330.00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	350.000.000,00	100.000.000,00
2340.00	ADQUISICAO DE IMOVEIS	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTAL		4.900.000.000,00

TOTAL.....Cr\$

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
00.00	DESPESAS CORRENTES			1.530.000.000,00
00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			1.530.000.000,00
00.00	PESSOAL		460.000.000,00	
01.00	PESSOAL CIVIL	460.000.000,00		
01.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	450.000.000,00		
01.02	Diárias	7.000.000,00		
01.03	Despesas Variáveis	3.000.000,00		
00.00	MATERIAL DE CONSUMO		450.000.000,00	
00.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		520.000.000,00	
01.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	315.000.000,00		
02.00	Outros Servicos e Encargos	305.000.000,00		
00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.130.000.000,00
00.00	INVESTIMENTOS			2.070.000.000,00
00.00	OBRAS E INSTALACOES		1.700.000.000,00	
00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		370.000.000,00	
00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			60.000.000,00
00.00	ADQUISICAO DE IMOVEIS		60.000.000,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	DUPLICATAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
	DESPESAS CORRENTES			1.930.000.000,00
	DESPESAS DE CUSTEIO			1.910.000.000,00
	P E S S O A L		310.000.000,00	
	PESSOAL CIVIL	310.000.000,00		
.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	300.000.000,00		
.02	Diarias	7.000.000,00		
.03	Despesas Variaveis	3.000.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		600.000.000,00	
	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.000.000.000,00	
	Remuneracao de Servicos Pessoais	400.000.000,00		
	Outros Servicos e Encargos	600.000.000,00		
	TRANSFERENCIAS CORRENTES			20.000.000,00
	TRANSF. A INST. PRIVADAS			
	Subvencoes Sociais	20.000.000,00		
	DESPESAS DE CAPITAL			770.000.000,00
	INVESTIMENTOS			710.000.000,00
	OBRAS E INSTALACOES		500.000.000,00	
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		210.000.000,00	
	INVERSOES FINANCEIRAS			60.000.000,00
	AQUISICAO DE IMOVEIS		60.000.000,00	
TOTAL.....				2.700.000.000,00

ADE ORÇAMENTÁRIA - 2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DÍGITO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO :	ELEMENTO :	CATEGORIA ECONOMICA :
00.00	DESPESAS CORRENTES			1.000.000.000,00
00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			400.000.000,00
00.00	P E S S O A L		400.000.000,00	
03.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000.000,00		600.000.000,00
00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
00.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		360.000.000,00	
01.00	Inativos	90.000.000,00		
02.00	pensionistas	80.000.000,00		
03.00	Salário Família	80.000.000,00		
05.00	Assist. Médico-Hospitalar	10.000.000,00		
07.00	Outras Transferências a Pessoas	120.000.000,00		
00.00	CONT. P/FORM. DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO		220.000.000,00	

TOTAL.....Cr\$ 1.000.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS CORRENTES			910.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO			810.000.000,00
P E S S O A L		170.000.000,00	
PESSOAL CIVIL	170.000.000,00		
Vencimentos e Vantagens Fixas	165.000.000,00		
Diárias	3.000.000,00		
Despesas Variáveis	2.000.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		315.000.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		325.000.000,00	
Remuneração de Serviços Pessoais	175.000.000,00		
Outros Serviços e Encargos	150.000.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL			890.000.000,00
INVESTIMENTOS			890.000.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES		600.000.000,00	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		290.000.000,00	

TOTAL.....Cr\$ 1.700.000.000,00

DEMONSTRACAO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES

UNIDADES ORÇAMENTARIAS

TRANSFERÊNCIAS

CORRENTES

TOTAL

C U B T E I O

OUTROS

PESSOAL

1101 - CAMARA MUNICIPAL

2101 - GABINETE DO PREFEITO

2102 - SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL

2103 - SERVICOS DE FINANÇAS

2104 - SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA

2105 - SERVICOS URBANOS E DE OBRAS

2106 - SERVICOS DE SAUDE E SANEAMENTO

2107 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

2108 - SERVICOS RODOVIARIOS

390.000.000,00

21.000.000,00

553.000.000,00

560.000.000,00

174.000.000,00

1.325.000.000,00

460.000.000,00

310.000.000,00

400.000.000,00

0,00

0,00

0,00

62.000.000,00

65.000.000,00

0,00

20.000.000,00

600.000.000,00

0,00

411.000.000,00

950.000.000,00

943.000.000,00

600.000.000,00

2.450.000.000,00

1.530.000.000,00

1.930.000.000,00

1.000.000.000,00

810.000.000,00

TOTAL

4.017.000.000,00 5.669.000.000,00

747.000.000,00 10.632.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEQUENDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL
	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	TOTAL GERAL
1001 - CAMARA MUNICIPAL	29.000.000,00	0,00	0,00	29.000.000,00	440.000.000,00
1001 - GABINETE DO PREFEITO	142.000.000,00	0,00	0,00	142.000.000,00	1.100.000.000,00
1002 - SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL	132.000.000,00	25.000.000,00	0,00	157.000.000,00	1.100.000.000,00
1003 - SERVICOS DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000.000,00
1004 - SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA	2.350.000.000,00	100.000.000,00	0,00	2.450.000.000,00	4.900.000.000,00
1005 - SERVICOS URBANOS E DE OBRAS ...	2.070.000.000,00	60.000.000,00	0,00	2.130.000.000,00	3.660.000.000,00
1006 - SERVICOS DE SAUDE E SANEAMENTO.	710.000.000,00	60.000.000,00	0,00	770.000.000,00	2.700.000.000,00
1007 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000.000,00
1008 - SERVICOS RODOVIARIOS	890.000.000,00	0,00	0,00	890.000.000,00	1.700.000.000,00
TOTALS =)	6.323.000.000,00	245.000.000,00	0,00	6.568.000.000,00	17.200.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Let n° 305

De 17. de Setembro de 1.992

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a câmara Municipal de Ribeirãopolis, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12 - Fica reajustado em 50% os vencimentos, gratificações, e vantagens dos servidores municipais sob o que perceberem no mês de Agosto de 1.992, de acordo com a Lei nº 302 de 11 de Agosto de 1.992.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor no dia 10 de Setembro de 1.992.

Art. 30 - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO POLIS, 17
DE SETEMBRO DE 1.992.

Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Edvan Xavier Santos
Sec. Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 306

DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para o exercício de 1.993, o qual estima a receita em CR\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Bilhões de Cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e receitas de capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A despesa do Município de Ribeirópolis, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por poderes, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos definidos no Artigo anterior far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as unidades orçamentárias e aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das receitas e das despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei 303 de 13 de agosto de 1992.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% da despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

- continua -



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigente em 18 de janeiro de 1.993, na forma de Art. 4º e seu § parágrafo único da Lei nº 303 de 13 de agosto de 1.992.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Revagam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 28 DE OUTUBRO DE 1992.


BEL. ANTONIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal


EDVAN XAVIER SANTOS
Secretário Adjunto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 307

De 03 de Novembro de 1.992

Reajusta o Salário-família pago aos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

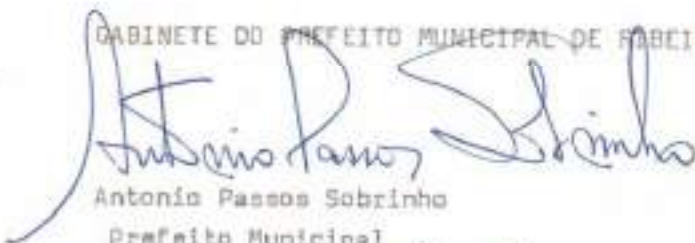
Art. 1º - O Salário-família será de
Cr\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Cruzeiros) por filho mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de Novembro de 1.992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

03 de NOVEMBRO DE 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, '


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Adjunto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 308

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE 1ª GRAU
LENIZA MENEZES DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada e denominada de Escola Mu-
nicipal de 1º Grau LENIZA MENEZES DE JESUS, a nova unidade Esco-
lar, localizada na Praça José Severiano de Jesus na cidade de
Ribeirópolis.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
16 DE NOVEMBRO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Sec. Adjunto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 309

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.992

CRIA OS CARGOS DE DIRETOR E SECRETÁRIO DA ESCOLA DE 1º GRAU LENIZA MENESES DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Departamento de Educação e Cultura do município os cargos em comissão de Diretor e Secretário da Escola Municipal de 1º Grau LENIZA MENESES DE JESUS, e serão exercidos por pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar, de admissão adnute.

Art. 2º - A Remuneração do Cargo de Diretor e Secretário da Escola Municipal de 1º Grau Leniza Menezes de Jesus, será igual ao pago a Escola Municipal Alaide Menezes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 16 DE NOVEMBRO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Adjunto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 310

De 24 de Novembro de 1.992

DENOMINA DE RUA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
A RUA SÃO JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua José Pereira de Oliveira, à Rua São José, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis obrigada a comunicar a EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS a mudança do nome da arteria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 24 DE NOVEMBRO DE 1.992.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Adjunto

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 311
DE 01 DE JANEIRO DE 1.993

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA Municipal de Ribeirópolis
já decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O QUADRO DE PESSOAL da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante da TABELA Nº 01, anexa.

ART. 2º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal será o constante da TABELA Nº 02 anexa.

ART. 3º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão uma gratificação prevista na TABELA Nº 03 anexa.

ART. 4º - São em Comissões os Cargos de: SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA, CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHOS, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE, CHEFE DA DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, CHEFE DA DIVISÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, SUPERVISOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR, DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAU "JOSUÉ PASSOS", VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "JOSUÉ PASSOS", SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "JOSUÉ PASSOS", DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALAÍDE MENEZES, SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALAÍDE MENEZES, diretor DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU LENIZA MENEZES DE JESUS, SECRETÁRIO DA ESCOLA DE 1º GRAU LENIZA MENEZES DE JESUS, DIRETOR DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES, SECRETÁRIO DA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES, e serão exercidos por pessoas de livre escolha do Prefeito, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto a escolha em Servidor do Município, este fará jus a gratificação do cargo em Comissão e mais os vencimentos do cargo de provimento efetivo ou contratado.

ART. 5º - O TESOUREIRO da Prefeitura Municipal fará jus a Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), como título de quebra de caixa, de acordo com o artigo 177 da Lei Municipal nº 45 de 30 de novembro de 1971, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o cargo de Tesoureiro for exercido pelo Diretor do Departamento da Fazenda, ele fará jus à gratificação anexada com a quebra de caixa prevista no



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

caput. deste artigo.

ART. 70 - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.993.

ART. 80 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 01 DE JANEIRO DE 1.993.

Valdir Passos Santana
VALDIR PASSOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº 01

QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
A - SECRETARIA GERAL	
03	DATILOGRAFO
03	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
03	MOTORISTA
01	PORTEIRO
01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
02	SERVENTE
B - DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
08	FISCAIS DE RENDA
08	OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
01	CONTADOR
C - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
100	PROFESSORES DO ENSINO DE 1ª GRAU LECIONANDO DE 1ª à 4ª SÉRIES
100	PROFESSORES DO ENSINO DE 1ª GRAU LECIONANDO DE 5ª à 8ª SÉRIES
20	PROFESSORES DO ENSINO DE 2ª GRAU LECIONANDO DE 1ª à 3ª SÉRIES
02	MOTORISTA
30	SERVENTES
40	MERENDEIRAS
10	VIGIAS
D - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
02	ELETRICISTAS
02	AUXILIAR DE ELETRICISTAS
20	VIGIAS
01	FISCAL DE OBRAS
10	SERVENTES
100	OPERÁRIOS
20	PEDREIROS
20	AUXILIAR DE PEDREIROS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº 01

CONT.

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	E - DIVISÃO DE SAÚDE
04	ENFERMEIROS
04	MÉDICO
04	ESTAGIÁRIO DE MEDICINA
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
10	ATENDENTE
10	SERVENTE
	F - PROCURADORIA JURÍDICA
01	Procurador Jurídico
	G - GABINETE DO PREFEITO
02	OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO
01	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Ribeirópolis, 01 de Janeiro de 1.993


Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS :

Nº DE ORDEM	C A R G O	VENCIMENTOS
01	MÉDICO	CR\$ 3.000.000,00
02	PROCURADOR JURÍDICO	CR\$ 3.000.000,00
03	CONTADOR	CR\$ 3.000.000,00
04	ESTAGIÁRIO	CR\$ 1.500.000,00
05	MOTORISTA	CR\$ 2.000.000,00
06	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 1.250.000,00
07	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 1.100.000,00
08	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 1.050.000,00
09	ESCRITURÁRIO/DATILOGRAFO	CR\$ 1.050.000,00
10	ELETRICISTA	CR\$ 1.200.000,00
11	CARROCEIRO	CR\$ 2.000.000,00
12	VIGIA	CR\$ 1.100.000,00
13	GUARDA MUNICIPAL	CR\$ 1.300.000,00
14	OPERÁRIO	CR\$ 1.000.000,00
15	FISCAIS DE RENDA	CR\$ 1.050.000,00
16	ESCRITURÁRIO	CR\$ 1.050.000,00
17	ENFERMEIRO	CR\$ 1.200.000,00
18	FISCAIS DE OBRA	CR\$ 1.050.000,00
19	PROFESSOR DE 1º GRAU LECIONANDO DE 1ª À 4ª SÉRIE	CR\$ 1.200.000,00
20	PORTEIRO	CR\$ 1.000.000,00
21	SERVENTE	CR\$ 1.000.000,00
22	PROFESSOR DO ENSINO DE 1º GRAU LECIONANDO DE 5ª À 8ª S.	CR\$ 12.500,00/Hora Aula.
23	PROFESSOR LECIONANDO O 2º GRAU.	CR\$ 2.000.000,00
24	MERENDEIRA	CR\$ 1.000.000,00
25	AUXILIAR DE ELETRICISTA	CR\$ 1.000.000,00
26	PEDEIRO	CR\$ 1.500.000,00
27	ATENDENTE	CR\$ 1.100.000,00
28	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CR\$ 1.050.000,00

Ribeirópolis, 01 de Janeiro de 1.993

Valdir Passos Santana
 Valdir Passos Santana
 Prefeito Municipal

FÁTIMA REGINA DESPESDES PASSOS
 SECRETARIA GERAL



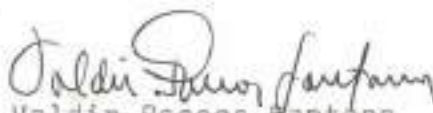
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A Nº03

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

NR DE ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO
01	SECRETÁRIO GERAL	CR\$ 2.000.000,00
02	SECRETÁRIO ADJUNTO	CR\$ 1.500.000,00
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CR\$ 1.500.000,00
04	CHEFE DE DIVISÃO	CR\$ 600.000,00
05	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CR\$ 700.000,00
06	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CR\$ 600.000,00
07	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	CR\$ 500.000,00
08	CHEFE DE GABINETE	CR\$ 800.000,00
09	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CR\$ 600.000,00
10	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CR\$ 600.000,00
11	SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	CR\$ 600.000,00

Ribeirópolis, 01 de Janeiro de 1.993


Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 312

De 04 de Março de 1.993

Reajusta o Salário-Família aos Servidores
Municipais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário-Família será de
Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzeiros) por filho mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 04 de MARÇO DE 1.993.


VALDIR PASSOS SANTANA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 313

DE 07 de Abril de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ribeirópolis, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução 94/93, de 16/02/93, (D.O de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS equivalente no dia 02/02/93 a R\$ 3.904.309.519,64 (três bilhões novecentos e quatro milhões trezentos e nove mil quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

ART. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 07 de abril, de 1.993.


Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal


Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 314

DE 27 DE MAIO DE 1.993

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, de-
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servi-
dores da Prefeitura Municipal de RIBEIROPOLIS, na seguinte base:

- a) Professor lecionando 2º Grau 200%
- b) Médico, Procurador Jurídico e Contador 170%
- c) Oficial de Administração, Assist.de Administração 'Auxiliar de Administração, Escrevidor/Datilógrafo', Eletricista, Vigia, Fiscais de Renda, Enfermeiro, 'Fiscais de Obras, Professor de 1º Grau lecionando da 1ª a 5ª série, Professor de 1º Grau Lecionando da 5ª a 8ª Série 130%.
- d) Estagiário, Motorista, Carroceiro, Guarda Municipal', Operário, Porteiro, Servente, Merendeira, Auxiliar' de Eletricista, Pedreiro, Atendente e Auxiliar de Enfermagem 100%.

Parágrafo Único - Os vencimentos atualizados de
acordo com o presente artigo, são os constantes do quadro nº 01 em anexo
que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Ficam reajustadas as Gratificações dos Cargos'
em Comissão dos funcionários da Prefeitura Municipal de RIBEIROPOLIS, na
seguinte base:

- a) SECRETARIO GERAL, SECRETARIO ADJUNTO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO 200 %
- b) CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, VICE-DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR, SECRETARIO DE UNIDADE 'ESCOLAR, CHEFE DE GABINETE, SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, SUPERVISOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR' DA MERENDA ESCOLAR 150%.

Parágrafo Único - As gratificações dos Cargos em
Comissão atualizados de acordo com o presente artigo, são os constantes'
do quadro nº 02 em anexo, que fica fazendo parte u integrante desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de junho
de 1.993.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 1.993.

Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N.º 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

N.º DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS CR\$
01	MEDICO	8.100.000,00
02	PROCURADOR JURIDICO	8.100.000,00
03	CONTADOR	8.100.000,00
04	ESTAGIARIO	3.000.000,00
05	MOTORISTA	4.000.000,00
06	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.875.000,00
07	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO	2.530.000,00
08	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2.415.000,00
09	ESCRITURARIO/DATILOGRAFO	2.415.000,00
10	ELETRICISTA	2.760.000,00
11	CARROCEIRO	4.000.000,00
12	VIGIA	2.530.000,00
13	GUARDA MUNICIPAL	2.600.000,00
14	OPERARIO	2.000.000,00
15	FISCAL DE RENDAS	2.415.000,00
16	ENFERMEIRO	2.760.000,00
17	FISCAIS DE OBRAS	2.415.000,00
18	PROFESSOR LECIONANDO DE 1.º A 4.ª SÉRIE	2.760.000,00
19	PORTEIRO	2.000.000,00
20	SERVENTE	2.000.000,00
21	PROFESSOR LECIONANDO DE 5.ª A 8.ª SÉRIE	28.750,00/HORA AULA
22	PROFESSOR LECIONANDO O 2.º GRAU	6.000.000,00
23	MERENDEIRA	2.000.000,00
24	AUXILIAR DO ELETRICISTA	2.000.000,00
25	PEDEIREIRO	3.000.000,00
26	ATENDENTE	2.200.000,00
27	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.100.000,00

RIBEIRÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 1.993

Valdir Passos Santana

VALDIR PASSOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	C A R G O	GRATIFICAÇÃO CR\$
01	SECRETARIO GERAL	8.000.000,00
02	SECRETARIO ADJUNTO	4.500.000,00
03 ,	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4.500.000,00
04	CHEFE DE DIVISÃO	1.500.000,00
05a	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1.750.000,00
06	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1.500.000,00
07	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	1.250.000,00
08	CHEFE DO GABINETE	2.000.000,00
09	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.500.000,00
10	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1.500.000,00
11	SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	1.500.000,00

Ribeirópolis, 27 de maio de 1.993


VALDIR PASSOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 315
DE 27 DE MAIO DE 1.993

REAJUSTA O SALÁRIO-FAMÍLIA PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

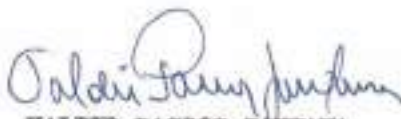
Faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIROPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O SALÁRIO-FAMÍLIA, pago aos Servidores Municipais será de Cr\$ 78.000.00 (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS), por FÍLHO mensal^{mente}.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor apartir de 01 de Junho^{de} 1.993.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 DE MAIO^{de} 1.993.


VALDIR PASSOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 316

DE 15 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Ribeirópolis, relativo ao exercício de 1.994.

Art. 2º - No Projeto da Lei Orçamentária os valores correspondentes às receitas e às despesas serão estimados segundo os preços vigentes em julho de 1.993.

Art. 3º - Os valores das receitas e das despesas constante da Lei Orçamentária, poderão ser corrigidos por Decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 1.994 de acordo com os índices oficiais de inflação ocorridos no período de julho a dezembro de 1.993.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente, através de Decreto, os valores da receita e da despesa vigentes em 1º de janeiro de 1.994, até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados no período.

Parágrafo Único. Excluem-se do ajustamento de que trata o caput deste artigo as receitas e despesas relativas às operações de crédito e de convênio.

Art. 5º - Nenhuma despesa, obra ou serviço será reajustado acima dos índices oficiais de inflação.

Art. 6º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários à sua manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 7º - Na administração direta, a programação de investimentos deve ser detalhada, no mínimo, a nível de projeto, dando preferência aos investimentos em fase de execução.

ART. 8º - As despesas com pessoal serão fixadas com observância ao disposto no artigo 38, Parágrafo Único, do ato das disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, desde que não seja estabelecidos os respectivos limites em Lei Complementar.

ART. 9º - O Orçamento do Município, destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da Dívida Municipal, bem como daqueles decorrentes de sentenças judiciais.

ART. 10 - As despesas com juros, encargos e amortização da Dívida Pública deverão considerar apenas as operações já contratadas ou com prioridades e a autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

ART. 11 - A contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento do programa de investimentos do município obedecerá, além dos dispositivos constitucionais, as seguintes condições:

- a) Ter prévia aprovação do Departamento de Finanças.
- b) Não ultrapassar o limite de capacidade de endividamento do município para 1.994.

ART. 12 - Ficam vedadas as contratações de operações de crédito por antecipação da receita para financiamento de obras ou serviços, ou de investimentos financiados com recursos de convênios ou de operações de crédito.

ART. 13 - Nenhuma despesa financiada com recursos de convênios ou de operações de crédito poderá ser realizada ou contratada sem que exista a garantia de captação de tais recursos através da celebração dos respectivos convênio ou contratos e a consequente liberação dos recursos.

ART. 14 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, salvo as que não tenham fins lucrativos, possuam lei específica autorizando a concessão da subvenção e sejam registradas no GABINETE DO PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Poder Executivo, assinar convênios, subvencionar, fazer doações ou ainda destinar verbas públicas para associações comunitárias, beneficentes e corporativistas, que não tenham sido reconhecida pela Câmara Municipal de RIBEIRÓPOLIS a sua condição de efetiva utilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 15 - Fica vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de auxílios para entidades privadas de qualquer natureza.

ART. 16 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 17 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elemento de despesa, com seus respectivos desdobramentos.

PARÁGRAFO 1º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - das receitas que obedecerão ao previsto no Art. 2º, Parág. 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde em cumprimento à Legislação vigente;

PARÁGRAFO 2º - Além do disposto no "caput" deste artigo serão apresentados quadros demonstrativos da despesa, obedecendo os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO 3º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

ART. 18 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo Municipal, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos, à seguinte descrição:

- I - Recursos Próprios;
- II - Recursos de Transferências;
- III - Alienação constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - Recursos de convênios;
- V - Recursos decorrentes de operações de crédito.

ART. 19 - O Projeto da Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, as demais disposições legais.

ART. 20 - Os Créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecido nesta Lei para o orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 21 - O poder Executivo verificada a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar a Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária especialmente quanto a:

I - revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer maiores critérios de seletividade na cobrança dos tributos, especialmente o ISS e o IPTU;

II - Regulamentação da cobrança da Contribuição de Melhoria.

ART. 22 - O Projeto da Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receita decorrentes das alterações na legislação tributária municipal encaminhadas ao Legislativo nos termos do artigo anterior.

PARÁGRAFO UNICO - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas em sua totalidade, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, os valores incrementais correspondentes às receitas e às despesas serão ajustados durante a fase de tramitação do Projeto da Lei Orçamentária no Legislativo Municipal.

ART. 23 - Serão obrigatoriamente recolhidos à conta do Tesouro Municipal:

I - Os tributos municipais;

II - As receitas provenientes das transferências da União e do Estado;

III - As receitas de qualquer natureza geradas e/ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades e fundos da administração direta municipal.

ART. 24 - O Departamento de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por órgão e unidade orçamentária que integram o orçamento de que trata esta lei, os quadros de detalhamento das despesas, especificando, para cada categoria econômica, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 25 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente, na forma da lei Orgânica do Município de Ribeirópolis, até que seja o mesmo aprovado.

ART. 26 - As solicitações feitas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados em lei, serão acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ART. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 15

DE JUNHO DE 1.993.

Valdir Passos Santana

VALDIR PASSOS SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Céspedes Passos

FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 317
DE 10 DE AGOSTO DE 1.993

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos
servidores Municipais de Ribeirópolis em 80% conforme Tabela nº 01 em
anexo.

Art. 2º - Fica reajustada as Gratificações dos
Cargos em Comissão dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 80% conforme Tabela nº 02 em anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 10
DE AGOSTO DE 1.993.

Valdir Passos Santana

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos

Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Nº DE ORDEM	C A R G O	VENCIMENTOS CR\$
01	MEDICO	14.580,00
02	PROCURADOR JURIDICO	14.580,00
03	CONTADOR	14.580,00
04	ESTAGIARIO	5.400,00
05	MOTORISTA	7.200,00 -
06	OFICIAL? DE ADMINISTRAÇÃO	5.175,00
07	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	4.554,00
08	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4.347,00
09	ESCRITURARIO/DATILOGRAFO	4.347,00
10	ELETRICISTA	4.968,00
11	VIGIA	4.554,00
12	GUARDA MUNICIPAL	4.680,00
13	OPERARIO	3.600,00
14	FISCAL DE RENDAS	4.347,00
15	ENFERMEIRO	4.968,00
16	FISCAL DE OBRAS	4.347,00
17	PROFESSOR DE 1º G LECIONANDO DA 1ª A 4ª SERIE	4.968,00
18	PORTEIRO	3.600,00
19	SERVEENTE	3.600,00
20	PROFESSOR DA 1º G LECIONANDO DE 5ª a 8ª SERIE	51,75 H aula
21	PROFESSOR DO ENSINO DO 2º GRAU	10.800,00
22	MERENDEIRA	3.600,00
23	AUXILIAR DO ELETRICISTA	3.600,00
24	PEDEIREIRO	5.400,00
25	ATENDENTE	3.960,00
26	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.780,00
27	CARROCEIRO	7.200,00

Ribeirópolis, 10 de agosto de 1.993

Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

ORDEM	C A R G O	GRATIFICAÇÃO CR\$
01	SECRETARIA GERAL	10.800,00
02	SECRETARIO ADJUNTO	8.100,00
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8.100,00
04	CHEFE DE DIVISÃO	2.700,00
05	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	3.150,00
06	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	2.700,00
07	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	2.250,00
08	CHEFE DE GABINETE	3.600,00
09	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	2.700,00
10	SUPERVISOR EDUCACIONAL	2.700,00
11	SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	2.700,00

Ribeirópolis, 10 de agosto de 1.993

VALDIR PASSOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 318
DE 10 DE AGOSTO DE 1.993

REAJUSTA O SALARIO FAMILIA PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Ribeirópolis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O SALARIO FAMILIA pago aos servidores
municipais será de Cr\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA CRUZEIROS REAIS) por
filho mensalmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de
10 de agosto de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 10
DE AGOSTO DE 1.993.

V A L D I R Passos Santana
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspеды Passos
Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÓPOLIS

Justiça e Desenvolvimento

Lei nº 319

De 15 DE OUTUBRO DE 1.993

Altera os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 50% conforme tabela nº 01 em anexo.

Art. 2º - Fica reajustada as Gratificações dos cargos em Comissão dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 50% conforme tabela nº 02 em anexo.

Art. 3º - Concede a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis para os meses de outubro e novembro um abono salarial no valor de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 15 DE OUTUBRO DE 1.993.

Valdir Passos Santana

Valdir Passos Santana

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos

Fátima Regina Cespedes Passos

Secretária Geral

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÓPOLIS*Quantidade e Desenvolvimento*

TABELA Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUN. DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	cargo	Vencimentos CR\$
01	Médico	21.870,00
02	Procurador Jurídico	21.870,00
03	Contador	21.870,00
04	Estagiário	8.100,00
05	Motorista	10.800,00
06	Oficial de Administração	7.762,50
07	Assistente Administração	6.831,00
08	Auxiliar de Administração	6.520,50
09	Escriturária/Datilografo	6.520,50
10	Eletricista	7.452,00
11	Carroceiro	10.800,00
12	Vigia	6.831,00
13	Guarda Municipal	7.020,00
14	Operário	5.400,00
15	Fiscal de Renda	6.520,50
16	Enfermeiro	7.452,00
17	Fiscal de Obras	6.520,50
18	Prof. de 1º Grau lecionando de 1ª a 4ª Série.	7.452,00
19	Porteiro	5.400,00
20	Servente	5.400,00
21	Prof.do Ensino de 1º Grau lecionando de 5ª a 8ª série	77,62 hora/aula
22	Professor lecionando o 2º Grau	16.200,00
23	Merendeira	5.400,00
24	Auxiliar de Eletricista	5.400,00
25	Pedreiro	8.100,00
26	Atendente	5.940,00
27	Auxiliar de Enfermagem	5.670,00

Ribeirópolis, 15 de outubro
de 1.993.

Valdir Passos Santana
Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

TABELA Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREF. MUN. RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEN	CARGO	GRATIFICAÇÃO CR\$
01	Secretária Geral	16.200,00
02	Secretário Adjunto	12.150,00
03	Diretor de Departamento	12.150,00
04	Chefe de Divisão	4.050,00
05	Diretor de Unidade Escolar	4.725,00
06	Vice-Diretor de Unidade Escolar	4.050,00
07	Secretário de Unidade Escolar	3.375,00
08	Chefe de Gabinete	5.400,00
09	Sec. da Junta do Serviço Militar	4.050,00
10	Supervisor Educacional	4.050,00
11	Supervisor da Merenda Escolar	4.050,00

Ribeirópolis, 15 de outubro de 1.993

Valdir Passos Santana
Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral

Lei nº 320

De 21 de outubro de 1.993

DENOMINA-SE DE RUA EDVALDO TELES DE MENDONÇA A ARTERIA QUE LIGA A RUA ' MANOEL MENDONÇA À RODOVIA RIBEIRÓPOLIS A N.SRA. DAS DORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal ' decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina-se de Rua Edvaldo Teles de Mendonça à arteria que liga a Rua Manoel Mendonça à Rodovia Ribeirópolis/N.Sra. das Dores.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis obrigada a comunicar a EMPRESA BRASILEIRA ' DE CORREIOS E TELEGRAFOS O nome arteria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 1.993.

Valdir Passos Santana
Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Fátima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral

Lei 321

De 30 de novembro de 1993

Concede abono salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis para o mês de dezembro de 1993 um abono salarial no valor de / CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Valdir Passos Santana
VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
Secretária Geral

Lei Nº 322

De 02 de dezembro de 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, e DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA Para o Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1994, o qual estima a Receita em CR\$ 1.890.000.000,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), e fixa a Despesa em igual valor.

ART.2º- A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

ART.3º- A Despesa do Município de Ribeirópolis, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

ART.4º- A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

ART.5º- Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 316 de 15 de Junho de 1993.

ART.6º- Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos do ART.5º desta Lei, respeitando o disposto no ART.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes e 01 de Janeiro de 1994 na forma do ART. 4º e seu parágrafo Único, da Lei nº 316 de 15 de Junho de 1993.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS(SE), 02 de DEZEMBRO DE 1993.



VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal



Fatima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral

Lei Nº 323-

De 13 de dezembro de 1993

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no Âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ART. 2º - O CMS terá a seguinte composição:

I- Dos usuários

- a) 1 Representante da zona rural;
- b) 1 Representante da zona urbana;
- c) 1 Representante do Clube de Mães;

II- Dos trabalhadores do SUS

- a) 1 Representante dos trabalhadores de nível superior.
- b) 1 Representante dos trabalhadores de nível médio e elementar;
- c)

III- Dos Prestadores de Serviço

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- A cada titular do CMS corresponderá um suplente;
- = Os representantes dos usuários serão escolhidos através de assembleia na zona rural. E por indicação do Clube de Mães.

ART. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante indicação;

- Os representantes dos prestadores serão indicados pela Secretaria de Estado de Saúde.
- O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do conselho, sendo também o seu presidente.
- Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;




II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivos justificados, a 1/4 (um quarto) das reuniões consecutivas, ou 1/3 (um terço) das reuniões intercaladas no período de um ano.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

ART.5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

ART.6º - A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART.7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas de entidades; mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por unidade-membro ao CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito

de temas específicos.

ART. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla de acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 9º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial suficiente para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 11º - Esta Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Valdir Passos Santana

VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos

Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral

Lei nº 324

De 14 de dezembro de 1993

Altera Dispositivo da Lei nº 293 de 10 de Dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal, decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 293/91, onde fixa valores para cobrança da Taxa de Iluminação Pública, prevista na Lei nº 204 de 25 de Outubro de 1984, passando à ter a seguinte redação, tendo como base a seguinte critério:

Até 30 KWH - 20% da taxa mínima de consumo de Energia mensal monofasica cobrada pela Energipe.

De 31 à 100 KWH - 150% da taxa mínima de consumo de energia mensal monofica cobrada pela Energipe.

De 101 à 200 KWH - 250% da taxa mínima de consumo de energia mensal monofasica cobrada pela Energipe.

De 200 KWH - 350% da taxa mínima de consumo de energia mensal cobrada pela Energipe. (Monofasica).

Art. 2º Os valores contidos no Artigo anterior, sofrerão reajustes nos mesmos índices, quando a Empresa Energetica de Sergipe S/A (ENERGIPE), concede aumento das tarifas de iluminação Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Valdir Passos Santana
Valdir Passos Santana

Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral

Lei Nº 325

De 16 de Dezembro de 1.993

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE SERRA DO MACHADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO
DE SERGIPE:

Faço saber que a câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reconhecida de utilidade Públi-
ca a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DO MACHADO, localizada na
Rua Edvaldo Teles de Mendonça S/N em Serra do Machado-Ribeirópolis-
Se.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
16 de DEZEMBRO DE 1.993.


VALDIR PASSOS SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 326

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos Servidores Municipais de Ribeirópolis em 200% conforme Tabela nº 01 em anexo.

Art. 2º - Fica reajustada as Gratificações dos cargos em comissões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 200% conforme tabela nº 02 em anexo;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo no dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 01 de Janeiro de 1994.


Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÓPOLIS
 Juventude e Desenvolvimento

TABELA 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS

CARGO	GRATIFICAÇÃO CR\$
SECRETÁRIO GERAL	48.600,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	36.450,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	36.450,00
CHEFE DE DIVISÃO	12.150,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	14.175,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	12.150,00
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	10.125,00
CHEFE DE GABINETE	16.200,00
SEC. DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	12.150,00
SUPERVISOR EDUCACIONAL	12.150,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	12.150,00

RIBEIRÓPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

Valdir Passos Santana
VALDIR PASSOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL.

Fátima Regina Caspades Passos
FÁTIMA REGINA CASPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÓPOLIS

Iniciativa e Desenvolvimento

TABELA 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CARGO	VENCIMENTOS CR\$
MÉDICO	65.610,00
PROCURADOR JURÍDICO	65.610,00
CONTADOR	65.610,00
ESTAGIÁRIO	24.300,00
MOTORISTA	32.400,00
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	23.287,50
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	20.493,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	19.561,50
ESCRITURÁRIO/DATILÓGRAFO	19.561,50
ELETRICISTA	22.356,00
CARROCEIRO	32.400,00
VIGIA	20.493,00
GUARDA MUNICIPAL	21.060,00
OPERÁRIO	16.200,00
FISCAL DE RENDA	19.561,50
ENFERMEIRO	22.356,00
FISCAL DE OBRAS	19.561,50
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	22.356,00
PORTEIRO	16.200,00
SERVENTE	16.200,00
PROFESSOR 1º GRAU DE 5ª A 8ª SÉRIE	232,86 P/Au.
PROFESSOR 2º GRAU	48.600,00
MERENDEIRA	16.200,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA	16.200,00
PEDEIREIRO	24.300,00
ATENDENTE	17.820,00
AUXILIAR ENFERMAGEM	17.010,00

RIBEIRÓPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

 VALDIR PASSOS SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÓPOLIS

Juventude e Desenvolvimento

LEI Nº 327
DE 03 DE MARÇO DE 1994

REAJUSTA O SALÁRIO-FAMÍLIA PAGO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Salário-Família, pago aos servidores
Municipais será de 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS REAIS), por filho men-
salmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
01 de Janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
03 DE MARÇO DE 1.994.


Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral

LEI Nº 328

DE 22 DE MARÇO DE 1994

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIBEIRÓPOLIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIBEIRÓPOLIS, localizada à Rua Robustiano Meneses, nº 01 Ribeirópolis - SE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 22 DE MARÇO DE 1994.


VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal


EDVAN XAVIER SANTOS
SEC. Adjunto.

LEI Nº 329

DE 07 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal à adquirir um Terreno medindo 3.024 metros quadrados, localizado no Povoado Riachinho neste Município.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal à adquirir da senhora MARIA DE OLIVEIRA um terreno medindo 3.024 metros quadrados, localizado no povoado Riachinho neste Município de Ribeirópolis, destinado à construção de uma unidade escolar, pelo valor da ordem de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 07 DE ABRIL DE 1994.


VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal

LEI Nº 330

DE 07 DE ABRIL DE 1994

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustado os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, na seguinte base:

a) Procurador Jurídico 260%

b) Médico, Contador, Estagiário, Motorista, Oficial de Administração, Assistente de Administração, Auxiliar de Administração, Escriurário/Datilógrafo, Eletricista, Carroceiro, vigia, Guarda Municipal, Operário, Fiscal de Renda, Enfermeiro, Fiscal de Obras, Professor Lecionando de 1ª a 4ª série, Porteiro, Servente, Professor lecionando de 5ª a 8ª série, Professor lecionando o 2º Grau, Merendeira, Auxiliar de Eletricista, Pedreiro, Atendente, e auxiliar de Enfermagem, 80%.

Paragrafo Único - Os vencimentos atualizados de acordo com o presente artigo, são os constantes no quadro nº 01 em anexo.

2º - Ficam reajustados as Gratificações dos Cargos em Comissão dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 80% conforme quadro nº 02 em anexo.

Paragrafo Único - As gratificações dos Cargos em comissão atualizadas de acordo com o presente artigo, são os constantes do quadro nº 02 em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

07 DE ABRIL DE 1994.


VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIROPOLIS*Inventário e Desenvolvimento*

QUADRO Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS.

CARGO	VENCIMENTOS CR\$
MÉDICO	118.098,00
PROCURADOR JURÍDICO	236.196,00
CONTADOR	118.098,00
ESTAGIÁRIO	43.740,00
MOTORISTA	58.320,00
OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	41.917,50
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	36.887,40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	35.210,70
ESCRITURÁRIO/DATILÓGRAFO	35.210,70
ELETRICISTA	40.240,80
CARROCEIRO	58.320,00
VIGIA	36.887,40
GUARDA MUNICIPAL	37.908,00
OPERÁRIO	29.160,00
FISCAL DE RENDA	35.210,00
ENFERMEIRO	40.240,80
FISCAL DE OBRAS	35.210,70
PROFESSOR LECIONANDO DE 1ª A 4ª SÉRIE	40.240,80
PORTEIRO	29.160,00
SERVENTE	29.160,00
PROFESSOR 1º GRAU LECIONANDO 5ª A 8ª SÉRIE	419.15 HORA
PROFESSOR LECIONANDO) O 2º GRAU	87.480,00 AULA
MERENDEIRA	29.160,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA	29.160,00
PEDREIRO	43.740,00
ATENDENTE	32.076,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30.618,00

RIBEIROPOLIS, 07 de Abril de 1.994

Valdir Passos Santana

VALDIR PASSOS SANTANA

Prefeito Municipal.

QUADRO Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS.

CARGO	GRATIFICAÇÃO CR\$
SECRETÁRIO GERAL	87.480,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	65.610,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	65.610,00
CHEFE DE DIVISÃO	21.870,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	25.515,00
VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	18.225,00
CHEFE DE GABINETE	29.160,00
SEC. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	21.870,00
SUPERVISOR EDUCACIONAL	21.870,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	21.870,00

Ribeirópolis, 07 de Abril de 1.994

Valdir Passos Santana

Prefeito Municipal.

LEI Nº 331

DE 12 de maio de 1.994

Altera os vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 30% para o mês de maio e em 70% para o mês de junho/94.

Parágrafo Único - os vencimentos atualizados de acordo com o presente artigo, são os constantes do quadro nº 01 em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados as gratificações dos Cargos em Comissão dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis em 30% para o mês de maio e em 70% para o mês de junho/94.

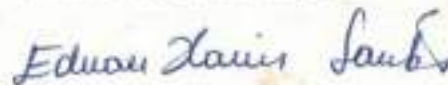
Parágrafo Único - As gratificações / dos Cargos em Comissão atualizados de acordo com o presente artigo, são os constantes do quadro nº 02 em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 12 de MAIO DE 1.994.



VALDIR PASSOS SANTANA
Prefeito Municipal



Edvan Xavier Santos

Sec. Adjunto

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÓPOLIS

Juventude e Desenvolvimento

QUADRO Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CARGOS	VENCIMENTOS DE MAIO	VENCIMENTOS DE JUNHO
Médico	153.527,40	260.996,58
Procurador Jurídico	307.054,80	521.993,16
Contador	153.527,40	260.996,58
Estagiário	56.862,00	96.665,40
Motorista	75.816,00	128.887,20
Oficial de Administração	54.492,75	92.637,68
Assistente de Administração	47.953,62	81.521,16
Auxiliar Administração	45.773,91	77.815,65
Escriturário/Datilógrafo	45.773,91	77.815,65
Eletricista	52.313,04	88.932,17
Carroceiro	75.816,00	128.887,20
Vigia	47.953,62	81.521,16
Guarda Municipal	49.280,40	83.776,68
Operário	37.908,00	64.443,60
Fiscal de Renda	45.773,91	77.815,65
Enfermeiro	52.313,04	88.932,17
Fiscal de Obras	45.773,91	77.815,65
Professor 1ª a 4ª Série	52.313,04	88.932,17
Porteiro	37.908,00	64.443,60
Servente	37.908,00	64.443,60
Professor 1º Grau 5ª a 8ª Série	544,90H/A	926,33H/A
Professor lecionando o 2º Grau	113.724,00	193.330,80
Merendeira	37.908,00	64.443,60
Auxiliar de Eletricista	37.908,00	64.443,60
Pedreiro	56.862,00	96.665,40
Atendente	41.698,80	70.887,96
Auxiliar de Enfermagem	39.803,40	67.665,78

Valdir Passos Santana
Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Ribeirópolis, 12 de maio de 1994

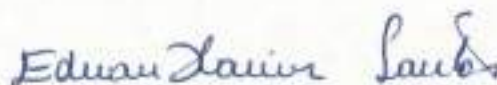
Eduar Xavier Santos
Eduar Xavier Santos
Sec. Adjunto

QUADRO Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS.

CARGOS	VENCIMENTOS DE MAIO	VENCIMENTOS DE JUNHO
Secretaria Geral	113.724,00	193.330,80
Secretário Adjunto	85.293,00	144.998,10
Diretor de Departamento	85.293,00	144.998,10
Chefe de Divisão	28.431,00	48.332,70
Diretor de Unidade Escolar	33.169,50	56.388,15
Vice-Diretor de Unidade Escolar	28.431,00	48.332,70
Secretário de Unidade Escolar	23.692,50	40.277,25
Chefe de Gabinete	37.908,00	64.443,60
Sec. Junta do Serv. Militar	28.431,00	48.332,70
Supervisor Educacional	28.431,00	48.332,70
Supervisor da Merenda Escolar	28.431,00	48.332,70

Ribeirópolis, 12 de Maio de 1994


Valdir Passos Santana
Prefeito Municipal

Edvan Xavier Santos
Sec. Adjunto